ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 25/10/2021 21:03
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 58a1cb6a-d337-453e-9a83-768d348ba3db
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, TERÇA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 2021 | ANO L Nº 146 | PREFEITURA DO RECIFE

PCR anuncia conjunto habitacional e creche na Vila Esperança/Cabocó

Habitacional terá 75 unidades destinadas às famílias afetadas pela construção da ponte Jaime Gusmão, no bairro do Monteiro

Imagem PCR/Reprodução Maquete

A Prefeitura do Recife vai construir um conjunto habitacional, com 75 apartamentos, para as famílias residentes na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Vila Esperança/Cabocó, no bairro do Monteiro, que serão afetadas pela construção da Ponte Jaime Gusmão. Além disso, a comunidade ganhará também uma creche, formando um complexo que receberá o nome de Vila Esperança. O anúncio foi feito, ontem (25), pelo prefeito João Campos, enquanto ele visitava as obras da ponte. Os equipamentos serão construídos num terreno próximo ao limite da ZEIS e o habitacional será dividido em dois blocos, com térreo mais quatro andares, um com 40 unidades e o outro com 35.

"A gente está aqui na obra da ponte do Monteiro para acompanhar a evolução, passo a passo. E também para dar uma grande notícia: a gente vai autorizar a construção do habitacional Vila Esperança. São 75 unidades que serão construídas aqui, vizinhas à ponte, com creche nova, playground, espaços de lazer, para a gente garantir que todas as famílias que serão impactadas de maneira direta terão a oportunidade de também escolher poder ter uma habitação nova dentro desse habitacional", anunciou João Campos. "A gente fez o processo inteiro com muito diálogo com a comunidade, entendendo que as famílias que moravam aqui nessa ZEIS há muitos anos tenham sempre o direito de escolha. E a Prefeitura tem o papel de construir a melhoria para a comunidade como um todo para toda a região Norte e região Oeste, que vão ser diretamente beneficiadas pela obra, mas também para as famílias que serão diretamente impactadas pela obra. É um investimento de mais de R$ 9 milhões que será executado com fontes próprias da Prefeitura do Recife. A gente começa a obra do habitacional em julho do ano que vem e a previsão é que em 1 ano e meio ou 2 anos, a obra seja concluída", finalizou.

PONTE - As obras do novo projeto da Ponte Engenheiro Jaime Gusmão foram iniciadas em setembro, para interligar os bairros da Iputinga e do Monteiro, cruzando o Rio Capibaribe. A intervenção, orçada em R$ 38 milhões, inclui um elevado de 170 metros de extensão, 20,65 m de largura e 12,18 m de altura, com calçadas de 1,5 m e ciclofaixa de 1,5 m de largura em cada lado. São quatro faixas de rolamento, duas em cada sentido.

Confira a íntegra da matéria no ***www.recife.pe.gov.br***.

Prefeitura incrementa o edital Recife Virado com R$ 1 milhão a mais, apoiando a retomada cultural na cidade

Diante do recorde nas inscrições, que registraram mais projetos apresentados do que no Carnaval de 2020, poder público municipal amplia investimento na cultura. Somados os recursos da Lei Aldir Blanc, o aporte chega a mais de R$ 11 milhões

Imagem PCR

O Recife está reafirmando seu compromisso com a diversidade e a força de suas tradições e cenas culturais. E a expectativa do setor é muito grande. Foi o que revelou o resultado das inscrições para os seis editais lançados pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, que irão assegurar recursos municipais e federais à realização cultural na cidade, neste importante momento de retomada.

Os seis editais de fomento cultural lançados pelo poder público municipal, neste mês de outubro, registraram 3.965 projetos submetidos. O Recife Virado, que conta com aporte direto do poder público municipal, contabilizou a maioria dos inscritos, com 1993 propostas submetidas. O número representa um recorde entre os recentes editais municipais dedicados à cultura, superando, em inscritos, até o Carnaval de 2020, o último antes da pandemia inviabilizar programações presenciais. Para assegurar que o maior número possível de projetos alcance os palcos, as ruas e o público recifense, o prefeito João Campos e o secretário de Cultura do Recife, Ricardo Mello, anunciaram ontem (25) o aporte de mais R$ 1 milhão para o edital, totalizando R$ 3 milhões de orçamento. Somados os recursos da Lei Aldir Blanc, o aporte na cultura chega a mais de R$ 11 milhões.

O anúncio foi feito no Sítio Trindade, em Casa Amarela. "A gente vem aqui hoje fazer um anúncio muito importante para a cultura da cidade: a gente incrementa o edital do Recife Virado. Nós batemos o recorde de inscrição. O edital da Prefeitura que tinha tido o maior número de inscritos foi o carnaval em 2020, com aproximadamente 1600 inscritos, e a gente teve no Recife Virado, aproximadamente, 2000 projetos inscritos, num edital que é exclusivo da Prefeitura do Recife. Como a gente viu esse grande número de inscritos e sempre olhando para o potencial e a força que tem a cultura da cidade, a gente resolveu aumentar em 50% o valor do edital, colocando mais R$ 1 milhão para o Recife Virado, para beneficiar mais projetos recifenses", declarou o prefeito do Recife. "Com isso a gente reafirma o nosso compromisso e a gente começa a enxergar uma luz já para o fim da pandemia, podendo voltar à normalidade de convívio, com o avanço da vacinação. Então aqui está um novo compromisso, depois de lançado, a gente aumenta o valor saindo de R$ 2 milhões para R$ 3 milhões, pagos, exclusivamente, com recursos próprios da Prefeitura", acrescentou ele.

O secretário de Cultura do Recife, Ricardo Melo, explicou que a etapa atual do processo é de avaliação. "O objetivo da gente, com os editais lançados, era justamente alcançar, da melhor forma possível, o público que produz cultura no Recife, os fazedores e as fazedoras de cultura do Recife. A gente conseguiu fazer isso com os cinco editais da Lei Aldir Blanc, com o edital Recife Virado, e com essa grande notícia que a gente vai ter um aporte ainda maior pela Prefeitura no edital de recursos próprios", comentou o secretário de Cultura do Recife, Ricardo Melo.

Destinado a celebrar a produção cultural do Recife em toda a sua diversidade e pluralidade, o edital Recife Virado alcançou praticamente todas as linguagens, cenas culturais e Regiões Político Administrativas (RPAs) da cidade. A música concentrou a maioria das inscrições (35%), seguida de: audiovisual (17%), cultura popular (8%), artes visuais (7%), dança, artes urbanas e literatura (6%, cada), além de teatro (5%), fotografia (4%), entre outros.

Já os cinco editais lançados na nova etapa recifense da Lei Aldir Blanc, que executarão o saldo remanescente de R$ 8,3 milhões, registraram 1972 inscritos. O Edital Bráulio de Castro - Prêmio de Criatividade, de fomento à realização cultural, foi o que registrou maior procura, totalizando 745 inscrições finalizadas, que representam 38% do total. Logo em seguida, veio o Edital Joel Datz de Aquisição de Obras e Apresentações, contabilizando 685 inscrições (35%), nas seguintes linguagens, por ordem de preferência: música (46%), cultura popular (26%), artes integradas (8%), audiovisual (5%), dança e artes visuais (4%, cada), entre outros.

O EDITAL SEVY CAMINHA - Prêmio de Trajetória, de reconhecimento ao mérito cultural de atividades artísticas e culturais ligadas aos saberes tradicionais da cultura popular, foi o terceiro mais procurado entre os novos editais da LAB lançados pela Prefeitura do Recife, somando 301 inscrições, 15% do total para a LAB. O Edital Tarcísio Pereira, de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, foi escolhido por 7% dos inscritos (146) e o Edital Sérgio Valença Pezão de Formação Técnica atraiu 5% das propostas submetidas (95).

PREFEITURA DO RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D"ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Obras do Parque das Graças seguem em ritmo avançado

O Parque das Graças, em implantação nas margens do Rio Capibaribe, no bairro das Graças, está com as obras em ritmo acelerado e já estará dispopnível para a população ainda este ano. Na sexta-feira (22), o espaço recebeu as primeiras mudas de árvores a serem plantadas no local, que contará com 199 novas unidades. O plantio contou com a presença do prefeito João Campos, que vistoriou o andamento das obras do novo parque linear, com 1km de extensão que está sendo construído entre as pontes da Torre e da Capunga e faz parte do Projeto Parque Capibaribe.

"Estamos visitando esta obra que é estruturante para a cidade, já que vai ser o maior trecho do Parque Capibaribe até o momento. A gente está na margem do Rio Capibaribe, o nosso grande patrimônio, que toda a cidade vai poder contemplar", comentou João Campos. "Hoje a gente também começa o plantio de diversas árvores. Vale lembrar que a quantidade de árvores plantadas vai ser cinco vezes maior do que a quantidade de árvores que precisaram ser retiradas, dentro de um plano específico, com um olhar ambiental muito forte. A gente vai construir e garantir que esse parque vai servir para todas e todos. O Parque das Graças segue a todo vapor, é uma grande obra para a cidade e eu tenho certeza que vamos ficar muito feliz de poder caminhar nas margens do Rio Capibaribe, contemplando esse patrimônio que é de todos nós", finalizou.

Neste primeiro momento, o parque linear ganhou 11 mudas de ipês-rosa, que foram plantadas já com um tamanho médio de 2,5 metros. As árvores são as primeiras das 199 a serem plantadas na área do futuro equipamento, que contará ainda com playground, área para ginástica, tirolesa, três áreas de convivência, Parcão, espaços para piquenique, mirantes e área de refúgio da fauna.

O plano de replantio das árvores do parque inclui também outros 500 indivíduos arbóreos, que já foram plantados em bairros como Graças, Casa Forte, Espinheiro, Tamarineira, Apipucos, Rosarinho, Boa Vista e Santo Amaro, bem como o Parque 13 de Maio, Parque Apipucos e outros. Com isso, a Prefeitura vai além das 551 árvores exigidas pelo Plano de Compensação Ambiental.

As espécies mais plantadas até agora foram ipês, craibeiras, abricó de macaco, saboneteira, dentre outras. Esses indivíduos arbóreos foram instalados em calçadas, canteiros centrais e outros pontos da cidade, obedecendo conceitos de acessibilidade, visualização e segurança dos pedestres e moradores de cada região. Todo o processo de replantio executado segue as diretrizes do manual de arborização da Prefeitura do Recife.

A execução da obra do Parque das Graças está avançando. No momento, o trecho 2 está em fase de cravação das estacas no rio capibaribe e instalação de passarela provisórias para acesso de maquinário e de trabalhadores para a construção das passarelas definitivas. Além disso, está sendo executada a pavimentação do trecho 1 com piso em blocos intertravados.

Rodolfo Loepert

Com as obras iniciadas em março deste ano, o Parque das Graças está sendo instalado às margens do Rio Capibaribe, entre as pontes da Torre e da Capunga

PARQUE - Com as obras iniciadas em março deste ano, o Parque das Graças está sendo instalado às margens do Rio Capibaribe, entre as pontes da Torre e da Capunga, e integra o Parque Capibaribe, projeto que vai transformar o Recife numa cidade-parque até 2037. O novo espaço adota o conceito de parque linear. O futuro equipamento começa na altura da Rua Amélia, com uma solução viária que viabiliza a travessia de pedestres na descida da Ponte da Torre, seguindo com 1 km de Parque Linear até a Ponte da Capunga. A área vai contar com um total de 1.011m de rotas cicláveis. Serão construídas, ainda, duas passarelas paralelas à margem do rio a fim de viabilizar a continuidade do passeio em trechos onde não havia espaço suficiente para passagem. A primeira delas ficará entre as ruas Aníbal Falcão e Manoel de Almeida, e a segunda entre a Rua Dr. Osvaldo Salsa e a Rua das Pernambucanas.

Divulgado resultado das eleições do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude

Com o número recorde de adesão de votantes, 1.572 jovens participaram da votação para eleger representantes da sociedade civil e instituições para atuarem no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife (CMPPJ/Recife) no biênio 2021-2023. O processo eleitoral aconteceu dentro do Conecta Recife, neste sábado (23), e foi organizado pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Juventude (Sejuv). A plataforma também estava presente nos oito pontos de votação presencial espalhados pelas Regiões Político-Administrativa (RPAs).

O secretário executivo da Sejuv, Marcone Ribeiro, reforçou a importância de ter utilizado a transformação digital como mecanismo para executar a eleição do Conselho. "Foi uma experiência bem diferente e ficamos muito felizes com os recordes tanto de votantes, quanto de candidatos inscritos, que foram 27 jovens. Eles se mobilizaram nos territórios e engajaram a juventude para contribuírem nesse processo tão importante. Sem a ferramenta digital, talvez não tivéssemos conseguido tanto engajamento", concluiu Marcone.

Divulgação

O processo eleitoral aconteceu dentro do Conecta Recife, no último sábado (23)

O CMPPJ/Recife é composto por 25 membros titulares e igual número de suplentes, sendo oito representantes do Governo Municipal, um representante do Poder Legislativo e 16 representantes da Sociedade Civil. O Conselho tem por finalidade fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude, bem como formular e propor políticas afirmativas de promoção e garantia dos direitos da juventude, assim como as diretrizes da ação governamental. Confira a linsta com os eleitos e instituições eleitas no www.recife.pe.gov.br.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Ofício nº 087 GP/SEGOV Recife, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 206/2021, que institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

O projeto de lei em análise tem por objetivo o criação de projeto a ser implantado na rede pública e particular de ensino do município Recife visando conscientizar os alunos da relevância da doação voluntária de sangue.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar com a educação das crianças e adolescentes diante de assunto tão importante e que poderá ter reflexos positivos, também, na área da saúde pública.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal , aplicáveis aos municípios, por simetria.

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, há a criação de uma verdadeira ação de governo, totalmente gerenciada pelo Poder Executivo.

A Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer nº 0700/2021, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição, assim se posicionou sobre o tema:

"[...] já que, embora também se destine ás escolas privadas, a citada proposta pretende instituir verdadeiro programa, ação de governo, também no âmbito das escolas públicas municipais, incorrendo, assim, em vício de iniciativa nos termos já apontados no Parecer nº 1.278/2021."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Doadores do Futuro" no município do Recife.

Parágrafo único. O Projeto disposto no caput deverá ser realizado nas escolas das Redes Pública e Privada.

Art. 2º O Projeto "Doadores do Futuro" tem o objetivo de conscientizar os alunos das Redes Pública e Privada quanto à importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de setembro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 206/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO.

DECRETO Nº 35.028 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Confere nova redação aos incisos IV, alíneas "a" e "c", e V, alínea "c", do Anexo I, do Decreto nº 24.256, de 15 de dezembro de 2008 (na redação dada pelo Decreto nº 33.366, de 31 de janeiro de 2020), que regula as atividades e atribuições da Guarda Municipal do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos IV, alíneas "a" e "c", e V, alínea "c", do Anexo I, do Decreto nº 24.256, de 15 de dezembro de 2008, na redação dada pelo Decreto nº 33.366, de 31 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:
"ANEXO I

IV -
a) Gandola estampada com o padrão desenvolvido para Brigada Ambiental, com bolsos com tampas, com brasão da GCMR em tons de cinza localizado acima do bolso esquerdo, tarjeta de identificação na cor preta e letras na cor branco, com nome, tipo sanguíneo e fator RH aplicado em bordado, localizada acima do bolso direito, na manga esquerda será aplicado em bordado o brasão da GCMR, na manga direita será aplicado em bordado a bandeira do Município do Recife;

c) Chapéu tático, constituído de copa, aba circular, modelo: BOONIE HAT, estampada com o padrão desenvolvido para a Brigada Ambiental, com dois botões de pressão em cobre ou latão, nas laterais para a fixação das abas e duas furações com ilhós em cobre ou latão, em ambos os lados para permitir a transpiração, alça ajustável e tira com regulador. Em sua parte frontal deverá possuir o brasão da Brigada Ambiental em alta definição e em tons de cinza, com borda em seu contorno na cor preta;

V - .....
a) Gandola na cor azul, com punho na cor verde cítrico de alta visibilidade com botões na carcela, com gola transpassada para fechamento com opção de dobra com bolsos com tampas, platinas e com brasão da GCMR em alta definição, colorido localizado acima do bolso esquerdo, tarjeta de identificação com nome, tipo sanguíneo e fator RH aplicado em bordado, localizada acima do bolso direito, na manga esquerda será aplicado em bordado em alta definição o brasão da GCMR, na manga direita será aplicado bordado em alta definição, a bandeira do Município do Recife; reforço nos ombros na cor verde cítrica em alta visibilidade e FLUORESCENTE, passador de cadarço na cintura e bolsos frontais, costas sem pala e aplicação da abreviação CTTU;
" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 35.029 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.3.103.9.021 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio	
3.1.91.13 - 0113 - Contribuições Patronais	**6.000.000,00**
1401.12.361.3.103.9.022 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13 - 0113 - Obrigações Patronais	**2.000.000,00**
Total	**8.000.000,00**
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**8.000.000,00**
Total	**8.000.000,00**
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 25 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.030 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 2.122.302,25 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	**474.400,00**
2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2101.19.573.1.315.2.049 - Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio À Inovação e À Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**69.566,25**
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.1.240.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	**200.000,00**
6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6410 - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	
6410.23.691.1.310.2.548 - Gerenciamento dos Mercados, Feiras e Outros Espaços Públicos	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	**1.349.160,00**
6410.23.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	**29.176,00**
Total	**2.122.302,25**
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2101.19.123.2.160.2.621 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**15.205,00**
2101.19.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	**54.361,25**
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	**2.052.736,00**
Total	**2.122.302,25**
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 25 de outubro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 1428 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020 e homologação Portaria Conjunta nº 053 de 28 de julho de 2021 publicada no DOM nº 108 de 05 de agosto de 2021
Considerando o teor do Ofício nº 1404 /2021 - GAB/SESAU;

Considerando o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do

COVID-19, mantida pelo Decreto nº 34.695 de 30 de junho de 2021;

Considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício;

Considerando as vagas decorrentes de exonerações e aposentadorias de cargos efetivos publicadas em Diário Oficial do Município;

Considerando a Portaria nº 120 de 21 de março de 2021, publicada no DOM Extra nº 006 de 21 de março de 2020, quanto à necessidade de agilizar os procedimentos para admissão de pessoal durante a pandemia.

R E S O L V E :

Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de Médico 20h Oftalmologista, Médico 20h Ginecologia Obstetrícia, Médico Psiquiatra 20h, Nutricionista, Técnico de Enfermagem 40h, Fonoaudiólogo 30h, Sanitarista 30h e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE

MÉDICO 20H OFTALMOLOGISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8650087551	01	ALAN VINÍCIUS DE BRITO PEREIRA	***.132.394-**

Em substituição a:
Ana Carolina Leal B de Lima - Port. nº 1004 - DOM 128 DE 16/09/2021

MÉDICO 20H GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8590044621	14	CAMILA DE ALMEIDA MONTEIRO CÉSAR DE ALBUQUERQUE	***.667.344-**
8590067326	15	FABIO JUNIOR FERREIRA MENDONÇA	***.716.864-**

Em substituição a:
Cleberson Alberceli Vieira de França - Port. 875 - DOM 113 DE 14/08/2021
Fernanda Márcia dos Santos Lima Didjurgeit - Port. nº 987 - DOM Nº 118 DE 26/08/2021

MÉDICO PSIQUIATRA 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8710048361	12	ALINE BORGES BEZERRA	***265.704-**

Em substituição a:
Marcela Fernanda C Beifuss - Port. nº 1020 - DOM Nº 135 DE 30/09/2021

NUTRICIONISTA - 30H DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8810001372	04	SABRINA GOMES FERREIRA CLARK	***.634.614-**

Em substituição a:
Yara de Araujo Ferreira - Port. nº 368 - DOM Nº 135 DE 30/09/2021

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8040009764	35	LUZIA DE ABREU SILVA	***.817.404-**

Em substituição a:
Barbara Kiane Santos - Port. nº 1143 -DOM Nº 138 DE 07/10/2021

FONOAUDIÓLOGO 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8410064883	02	JULLYANE FLORENCIO PACHECO DA SILVA	***.253.004-**

Em substituição a:
Cris Magna dos Santos Oliveira

SANITARISTA 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8880016542	03	BÁRBARA PINTO ANDRADE DE SOUZA	***.431.204-**

Em substituição a:
Kênia Brilhante Ventura da Nóbriga

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS - ASACE

INSC	CLASS	NOME	CPF
7970080543	119	ALZIANE DIOGENES BANDEIRA DE MELO	***.407.383-**
7970000503	120	MATHEUS LUCAS VIEIRA DO NASCIMENTO	***.431.954-**
7970122912	121	ADAM CESAR DONATO SILVA	***.023.614-**
7970015164	122	LADY LÍGIA HENRIQUE DE MENEZES	***.615.144-**
7970077109	123	FABIANA DE LIMA FERREIRA	***.987.514-**

Em substituição a:
Viviane Holanda Rangel
Elaine Cristina Bomfim de Lima
Jefferson Diego Nascimento
Marcus Vinicius Moreira Barros
Auta Flávia Gomes Temoteo Paes

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos temporários para admissão de pessoal no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação. Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1429 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício n° 400/2021 - DPR/EMLURB,

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA GORETE XAVIER, CPF ***.244.044-****, do cargo de provimento em comissão de Assistente Socioambiental, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, a contar de 01 de outubro de 2021.

Nomear **SARA YASMIM RAMOS PEREIRA, CPF ***.102.044-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Socioambiental, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, a contar de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1430 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício n° 055/2021 - GAB/GIMP,

R E S O L V E:

Exonerar **MANOEL MESSIAS DA SILVA FILHO, CPF nº ***.319.444-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Relações com a Imprensa, símbolo "CDA-5", do Gabinete de Imprensa, a contar de 31 de outubro de 2021.

Exonerar **CARLA GABRIELA FARIAS LIMA, CPF nº ***.572.294-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Monitoramento, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 31 de outubro de 2021.

Exonerar **AMANDA RHEINGANTZ PADILHA RAINHERI, CPF nº ***.900.770-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Relações com a Imprensa, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 15 de outubro de 2021.

Nomear **LUIZ FILIPE FREIRE DA SILVA, CPF nº ***.044.254-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Relações com a Imprensa, símbolo "CDA-5", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 1431 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício n° 542/2021 - GAB/SEINFRA/MG,

R E S O L V E:

Exonerar **FLÁVIA HELENA RODRIGUES DE AZEVEDO, CPF nº ***.618.204-**** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Prototipagem e Soluções Urbanas, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 08 de setembro de 2021.

Nomear **RAISSA GONÇALVES MONTEIRO, CPF nº ***.895.504-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Prototipagem e Soluções Urbanas, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Infraestrutura, a contar da data de publicação.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.32915.6.20
CONSULENTE:CAMPOS & GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Francisco Alves, 105 - sala 405 - Ilha do Leite - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 405.482-2
RELATOR:JULGADOR: IVO DE LIMA BARBOZA
ACÓRDÃO Nº 001/2021

EMENTA:1-CONSULTA. EM NOME DE QUEM SE DEVE EMITIR A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NOS CASOS DE SUCUMBÊNCIA: PARTE CONTRATADA OU SUCUMBENTE?
DEVE-SE EMITIR NOTA FISCAL EM NOME DO CONTRATADO, PORÉM APÔR NO CORPO DA NFS(e) QUE SE CUIDA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SEM QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA O DESTINATÁRIO.

2-É de se deixar claro que esta consulta só alcança caso concreto aqui exposto e a operação da consulente, diante da análise dos documentos acostados ao processo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em responder a consulta fiscal nos temos constantes no voto do relator.

C.A.F. Em 07 de janeiro de 2021.
Ivo de Lima Barboza - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Ausência justificada)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.33590.3.20
RECORRENTE:DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE:MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA
Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 467, 13º Andar - Pina - Recife/PE
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 002/2021

EMENTA:1-RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - CESSÃO DE COTAS EM CONDOMÍNIO FECHADO - ALTERAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA PELO FISCO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA - ALTERAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA APENAS A FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer do Recurso Voluntário, negando-lhe provimento, no sentido de manter a integralidade da Decisão de Primeira Instância, determinando ao setor competente que apenas aplique a nova interpretação jurídica referente à tributação em discussão aos fatos geradores ocorridos a partir da de 01 de janeiro de 2021, em respeito aos Princípios da Anterioridade e Segurança Jurídica.

C.A.F. Em 14 de janeiro de 2021.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Ivo de Lima Barboza (Ausência Justificada)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.30202.5.13
RECORRENTE:NACTEL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Av. Fernando Simões Barbosa, 22 - sala 0715 - Conj. Galeria Santo Antônio - Boa Viagem - Recife - PE.
Inscrição municipal nº 374.745-0
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 003/2021

EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.

2-Para fazer jus ao benefício da alíquota reduzida prevista na Lei 17.347/07 é necessário preponderância da atividade de representação, parcela de 80%(oitenta por cento) do faturamento da empresa.

3-Serviços enquadrados no item 7.02 do art. 102 da Lei 15.563/91 fazem jus a dedução prevista no art. 66, II do Decreto 15.950/92.

4-Recurso voluntário recebido e provido parcialmente. Para alterar os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte. Decisão de Primeira Instância parcialmente mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover em parte o recurso voluntário retificando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar procedente em parte.

C.A.F. em, 14 de janeiro de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Ivo de Lima Barboza

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.23865.7.16
RECORRENTE:META MEDEIROS TÉCNICAS ASSOCIADAS LTDA
Rua João da silva Teles, 107 - Parnamirim - Recife - PE.
Inscrição municipal nº 130.817-3
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 004/2021

EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

2-Em sede de julgamento administrativo não cabe prescrição intercorrente, haja vista a suspenção do crédito tributário conforme art. 151, III do CTN.

3-Os serviços de instalações de máquinas de refrigeração vinculadas a uma obra de construção civil devem ser enquadrados no item 7.02 do art. 102 da Lei 15.563/91.

4-Os serviços de instalações de máquinas de refrigeração não vinculadas a uma obra de construção civil devem ser enquadrados no itens 14.01 ou 14.06 do art. 102 da Lei 15.563/91.

5-Recurso voluntário recebido e não provido. Mantido a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a notificação fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário e não prover o mesmo, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a notificação fiscal.

C.A.F. em, 14 de janeiro de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Ivo de Lima Barboza

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.48200.3.19
RECORRENTE:VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Praça Vinte de Julho, 300 - Edifício Especial, 0000 - Campo Grande - Recife/PE
Inscrição municipal nº 255.136-5
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 005/2021

EMENTA:1-ISS - PRÓPRIO - SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

2-A partir da análise do caso concreto à luz do que disciplina o art. 124 do CTN, conclui-se que o Contribuinte é parte legítima para figurar no polo passivo do lançamento tributário. Isto porque, o comando normativo previsto no art. 111 do CTM/RECIFE não o desobriga de proceder com o recolhimento, caso o tomador não o faça, mas apenas atribui a esse a responsabilidade solidária pelo cumprimento da obrigação.

3-O Contribuinte não refuta o fundamento legal do lançamento, como também não impugna os demonstrativos formulados pela Autoridade Fiscal no decorrer da fiscalização. Não traz, portanto, qualquer elemento capaz de afastar a presunção de veracidade das informações que respaldam o lançamento.
4-Recurso Voluntário e Remessa Necessárias aos quais se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer do Recurso Voluntário, negando-lhe provimento, no sentido de manter a integralidade da Decisão de Primeira Instância. Instância.

C.A.F. Em 14 de janeiro de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Ivo de Lima Barboza (Ausência Justificada)

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.20628.7.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:CORPVS CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES
Rodovia PE 01 - 1902 - Salgadinho, Olinda/PE.
Inscrição mercantil nº 495.990-6
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 006/2021

EMENTA:1- RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO DEFERIDA.

2- Comprovado recolhimento em duplicidade ISS no período, recolhimento pelo contribuinte e retido na fonte, tem direito a restituição.

3- Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

COMPETÊNCIA	PAGAMENTO	VALOR
Dez/19	10.01.2020	R$ 54.400,68

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F. em, 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.26572.0.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:RIOMAR SHOPPING S/A
Av. República do Líbano, 251 - GR 001 - Pina - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 779.191-7
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 007/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO RECEBIDO E PROVIDO.

2-Fato gerador da TRSD, 01 de janeiro do exercício. Não existindo alteração na tributação caso exista mudança das condições do lançamento após esta data.

3-Empresa Viscar Vistorias automotivas LTDA foi transferida após a data do fato gerador.

4-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para Julgar a mesma improcedente. Mantendo o lançamento original.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o reexame necessário interposto e alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento, para julgar a mesma improcedente. Lançamento original mantido.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.49949.2.19
RECORRENTE:TURRIS EBURNEA PARTICIPAÇÕES LTDA
Rua dos Navegantes, 1203 aptº 1501 - Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 6.67671-5
ADVOGADOS:CONSTANTINOS VOULASSLKIS MAIA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 008/2021

EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2-A Imunidade - Não incidência do ITBI prevista no art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988 não atende ao caso de empresa de participação criada com patrimônio imobiliário dos sócios que não realiza atividade econômica, ficando inativa por vários anos, servindo apenas como espécie de holding imobiliário.

3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário para negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - (Impedido)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITABI Nº 15.49955.2.19
RECORRENTE:TURRIS EBURNEA PARTICIPAÇÕES LTDA
Rua Ernesto de Paula Santos, 1172, Lj 0014, Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 7.01003-6
ADVOGADOS:CONSTANTINOS VOULASSLKIS MAIA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 009/2021

EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2 -A Imunidade - Não incidência do ITBI prevista no art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988 não atende ao caso de empresa de participação criada com patrimônio imobiliário dos sócios que não realiza atividade econômica, ficando inativa por vários anos, servindo apenas como espécie de holding imobiliário.

3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário para negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - (Impedido)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.49965.8.19
RECORRENTE:TURRIS EBURNEA PARTICIPAÇÕES LTDA
Av. Domingos Ferreira, 2215, Loja 10, Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 6.75983-1
ADVOGADOS: CONSTANTINOS VOULASSLKIS MAIA E OUTRO
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 010/2021

EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2- A Imunidade - Não incidência do ITBI prevista no art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988 não atende ao caso de empresa de participação criada com patrimônio imobiliário dos sócios que não realiza atividade econômica, ficando inativa por vários anos, servindo apenas como espécie de holding imobiliário.

3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário para negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - (Impedido)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.49973.0.19
RECORRENTE:TURRIS EBURNEA PARTICIPAÇÕES LTDA
Rua Padre Carapuceiro, 968, sala 1908, Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 7.51936-2
ADVOGADOS: CONSTANTINOS VOULASSLKIS MAIA E OUTRO
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 011/2021

EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2- A Imunidade - Não incidência do ITBI prevista no art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988 não atende ao caso de empresa de participação criada com patrimônio imobiliário dos sócios que não realiza atividade econômica, ficando inativa por vários anos, servindo apenas como espécie de holding imobiliário.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário para negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - (Impedido)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.68458.0.19
RECORRENTE:GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - ITBI
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- LIBÂNIO RIBEIRO
CONTRIBUINTE:DÉBORA AZEVEDO RAMOS DE CARVALHO
Av. Boa Viagem, 5526 ´Aptº 0302 - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 702.379-0
ADVOGADOS:JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 012/2021

EMENTA:1-ITBI - ALÍQUOTA DE 1,8 % - TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO - ARTS. 52 E 55 DO CTM/RECIFE - APLICABILIDADE DA REDUÇÃO - REVISÃO DO LANÇAMENTO.

2-O pedido de aplicação da redução foi transmitido ao órgão responsável pela Contribuinte, em 6/6/2019, não há que se falar em intempestividade do requerimento, uma vez que realizado dentro do prazo legal estipulado para tanto, razão por que deve ser realizada a revisão do lançamento inicial do tributo, para que seja aplicada ao caso a alíquota reduzida de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o Recurso Voluntário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância e todos os seus fundamentos, de modo que seja revisado o lançamento de ITBI formulado no imóvel de sequencial imobiliário de nº 702.379.0, para que incida a alíquota de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
]

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.60262.7.18
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - UFT
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE:CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE
Rua Benfica, nº 505 - Madalena - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 000.476-6
ADVOGADOS: JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA E OUTRO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 013/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO - LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL - OBRIGAÇÃO DE DAR - NÃO INCIDÊNCIA - SERVIÇOS PRESTADOS PELO LOCADOR - NÃO COMPROVAÇÃO - NÃO PROVIMENTO.

2-O ISS tem como fato gerador a prestação de serviço (obrigação de fazer) descrito no art. 102 do CTM.

3-A locação pura e simples de bens imóveis, desacompanhada da prestação de serviço pelo locador, constitui obrigação de dar, razão pela qual não está sujeita à incidência do ISS.

4-Prestação de serviços pelo locador não comprovada pela fiscalização.

5-Recurso voluntário e remessa necessária conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário e à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.60286.3.18
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - UFT
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE:CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE
Rua Benfica, nº 505 - Madalena - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 000.476-6
ADVOGADOS: JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA E OUTRO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 014/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - MULTA REGULAMENTAR - FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - REMESSA NECESSÁRIA - VALOR INFERIOR À ALÇADA LEGAL - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL - OBRIGAÇÃO DE DAR - NÃO INCIDÊNCIA - SERVIÇOS PRESTADOS PELO LOCADOR - NÃO COMPROVAÇÃO - NÃO PROVIMENTO.

2-Não está sujeita à remessa necessária a decisão favorável ao contribuinte em processo fiscal de valor igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 221, § 1º, do CMT.

3- A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica está necessariamente atrelada à prestação de um serviço, de modo que, ausente esta, não há que se falar na obrigatoriedade daquela.

4-O ISS tem como fato gerador a prestação de serviço (obrigação de fazer) descrito no art. 102 do CTM.

5- A locação pura e simples de bens imóveis, desacompanhada da prestação de serviço pelo locador, constitui obrigação de dar, razão pela qual não está sujeita à incidência do ISS.

6-Prestação de serviços pelo locador não comprovada pela fiscalização.

7-Remessa necessária não conhecida e recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.63620.0.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: CENTRO AUTOMOTIVO ATUAL IMPORTS LTDA ME
Rua Taim, nº 37 - Cordeiro - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 475.101-9
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 015/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LEGAL - NULIDADE FORMAL - NÃO PROVIMENTO.

2-Há arbitramento da base de cálculo do ISS quando a receita decorrente da prestação de serviços não pode ser conhecida pela fiscalização, hipótese que não se confunde com a situação em que a receita tributável é conhecida pela fiscalização, mas não foi regularmente declarada pelo contribuinte.

3-É nulo o lançamento de ISS cuja base de cálculo foi arbitrada sem observância ao procedimento previsto na legislação tributária municipal.

4-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que declarou a nulidade da Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.85197.2.19
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL SA
Av. Guararapes, nº 154, Loja 000E, Edf. Almare - Santo Antônio - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 010.884-8
ADVOGADOS:PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 016/2021

EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - REVELIA - RECURSO VOLUNTÁRIO SUBMETIDO ÀS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 18.673/2019 - CABIMENTO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - VÍCIO DE INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADO - NÃO PROVIMENTO.

2-É cabível a interposição de recurso voluntário por sujeito revel contra decisão publicada na vigência das alterações promovidas pela Lei nº 18.673/2019, que alterou a redação do art. 219 do CTM.

3- Tendo o contribuinte sido regularmente intimado da notificação fiscal, não há que se falar em ofensa às garantias da ampla defesa e do contraditório.

4-Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.86000.8.19
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL SA
Av. Antônio de Goes, nº 626 - Pina - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 156.860-4
ADVOGADOS:PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 017/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS FONTE - FALTA DE RECOLHIMENTO - REVELIA - RECURSO VOLUNTÁRIO SUBMETIDO ÀS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 18.673/2019 - CABIMENTO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - VÍCIO DE INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADO - NÃO PROVIMENTO.

2-É cabível a interposição de recurso voluntário por sujeito revel contra decisão publicada na vigência das alterações promovidas pela Lei nº 18.673/2019, que alterou a redação do art. 219 do CTM.

3-Tendo o contribuinte sido regularmente intimado da notificação fiscal, não há que se falar em ofensa às garantias da ampla defesa e do contraditório.

4-Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.27721.8.17
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: AUTO IMUNE UNIDADE DE TERAPIA BIOLÓGICA LTDA
Rua Bianor de Oliveira, nº 224 - Campo Grande - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 573.253-0
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 018/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA - NORMA COMPLEMENTAR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - PERDA DO BENEFÍCIO DA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO AO RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS, NA FORMA DO ART. 189 DO CTM - PARCIAL PROVIMENTO.

2-As decisões administrativas constituem normas complementares em matéria tributária, sendo de observância obrigatória, sobretudo para manter a harmonia do sistema jurídico.

3-O direito ao benefício da primeira fiscalização foi reconhecido em favor do contribuinte em ocasião do julgamento da Notificação Fiscal nº 07.27737.1.17, devendo o mesmo entendimento ser aplicado à Notificação Fiscal nº 07.27721.8.17, oriunda da mesma ação fiscal.

4-Remessa necessária conhecida e parcialmente provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, para anular a Notificação Fiscal por vício formal, consubstanciado na inobservância ao procedimento da primeira fiscalização, devendo ser oportunizado ao contribuinte o direito de recolher total ou parcialmente o ISS indicado como devido, na forma do art. 189 do CTM, vedada a alteração do "quantum" originalmente lançado pela autoridade fiscal. reexame necessário, mantendo a decisão de primeira instância que declarou a nulidade da Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 06 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - impedido

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.55301.8.18
RECORRENTE:META MEDEIROS TÉCNICAS ASSOCIADAS LTDA
Rua João da Silva Teles, 107 - Parnamirim - Recife - PE.
Inscrição municipal nº 130.817-3
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 019/2021
EMENTA:-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

2-Os serviços de manutenção de máquinas de refrigeração enquadrados no subitem 14.01 do art. 102 da Lei 15.563/91 são devidos o ISS na sede do estabelecimento prestador.

3-O deslocamento esporádico de recursos humanos e materiais para que os serviços fossem realizados no estabelecimento tomador. Por si só, não determina a criação de um estabelecimento no local.

4-Recurso voluntário recebido e não provido. Mantido a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a notificação fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário e não prover o mesmo, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a notificação fiscal.

C.A.F. em, 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.15.62351.3.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:ROSA E SILVA IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Luiz Pimentel, 97 - Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 253.206-9
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 020/2021
EMENTA:-RECOLHIMENTO INDEVIDO - NÃO CONCRETIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - DISTRATO - ITBI RESTITUIÇÃO DEFERIDA.

2-Comprovado a não concretização de negócio jurídico de compra e venda - distrato - Não existência de fato gerador do ITBI - direito a restituição de ITBI recolhido.

3-Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

DATA DO RECOLHIMENTO	**VALOR Á RESTITUIR**
25.03.2020	R$ 264.000,00

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F. em, 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.23287.6.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE: ARMANDO FERNANDES LIMA
Rua Guaianazes, 476 - Campo Grande - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 242.195-0
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 021/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E PROVIDO.

2-Data do fato gerador do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, dia 01 de janeiro do exercício, definição expressa do art. 16 da Lei 15.563/91.

3-Existência de alteração contratual no dia no dia 14 de janeiro de 2020, após a data do fato gerador, protocolo da JUCEPE em 04 fevereiro de 2020. Lançamento válido de acordo com a legislação.

4- Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para julgar pela a improcedência da reclamação e o lançamento válido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para julgar pela a improcedência da reclamação e o lançamento válido e legal.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.26855.5.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE: ANSELMO MONTEIRO DA SILVA
Rua Silvino Lira, 143 - Engenho do Meio - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 414.892-4
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 022/2021

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E PROVIDO.

2-Data do fato gerador do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, dia 01 de janeiro do exercício, definição expressa do art. 16 da Lei 15.563/91.

3-Não existindo nenhum erro cadastral. Lançamento do exercício de 2020 correto.

4- Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento para julgar a mesma improcedente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para julgar pela a improcedência da reclamação e o lançamento válido e legal.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.31553.3.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - LIBÂNIO RIBEIRO
CONTRIBUINTE:GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
Rua Gomes de Matos Júnior, 125 aptº 302 - Encruzilhada - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 156.550-8
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 023/2021

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2-Empresa vinculada ao imóvel sem o consentimento do proprietário, o mesmo solicitou a desvinculação mercantil logo após ao lançamento, sem prova de notificação do proprietário da vinculação mercantil. Não atendimento dos Princípios da Ampla defesa e contraditório. Lançamento deve ser revisto.

3-Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.20198.9.19
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE:GUILHERME RUY ALVES DE SOUZA
Rua Professor Augusto Lins e Silva, 848, Aptº 701, Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 710.484-7
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 024/2021

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO. RECURSO DO FISCO NÃO RECEBIDO INTEMPESTIVO.

2- Reexame necessário no caso não previsto na legislação. Decisão similar recentemente já proferida pelo CAF ..

3-Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não receber ao recurso do fisco interposto e manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01987.5.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 2005 - bloco B - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.754-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL-CAF-JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 025/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01991.2.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 1904 - bloco B - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.925-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL-CAF-JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 026/2021

EMENTA:1- IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01992.9.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 401 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.967-5
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 027/2021

EMENTA:1- IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01993.5.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 2004 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.775-3
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 028/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01995.8.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 2004 - Bloco B - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.755-9
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 029/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.01998.7.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 2006 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.777-0
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 030/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.02000.0.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 2005 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.776-1
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 031/2021

EMENTA:1- IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.02001.6.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 1601 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.979-9
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 032/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.02001.6.20
RECORRENTE:PASCOAL IMOBILIÁRIA LTDA
Rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81 - Aptº 401 - Bloco A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 676.773-7
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 033/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA- INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte foi apresentado após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.48202.6.19
RECORRENTE:ANDESUS SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA
Rua Conde Pereira Carneiro, 428 - loja 0000 - Imbiribeira - Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 304.615-0
ADVOGADOS:NAPOLEÃO MANOEL FILHO
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 034/2021

EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO9 - RECURSO VOLUNTÁRIO - CRITÉRIO ESPACIAL - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR OU, SUCESSIVAMENTE, DO DOMICÍLIO DO PRESTADOR - DESPROVIMENTO.

2-Regra geral, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, nos termos do art. 3º da LC nº 116/2003.

3-Ausência de comprovação de que os serviços prestados pelo contribuinte se enquadram em algumas das exceções previstas nos incisos do art. 3º da LC nº 116/2003.

4-Recurso voluntário não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.48201.0.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Praça Vinte de Julho, 300 - Edf. Especial 000 - Campo Grande - Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 255.136-5
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 035/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA - SERVIÇOS ENQUADRADOS NOS SUBITENS 7.02 E 7.05 DO ART. 102 DO CTM - MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS - DEDUTIBILIDADE - PRESUNÇÃO LEGAL DE 30% - OPÇÃO FISCAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - DESPROVIMENTO.

2-A base de cálculo dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 102 do CTM corresponde ao preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços, nos termos do art. 115, § 6º, I, do CTM.

3 - A norma do art. 66 do Decreto nº 15.950/1992, que assegura ao contribuinte a opção fiscal de deduzir da base de cálculo do ISS o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o preço do serviço, veicula uma presunção legal, que independente de prova da aquisição dos materiais pelo contribuinte.

4- Recurso voluntário e remessa necessária conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 20 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR.
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.29364.6.18
RECORRENTE:MARIA GEORGINA DE ALBUQUERQUE E MELO

Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4395 - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 379.661-2
ADVOGADOS:REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
RESCISÓRIA:VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 036/2021

EMENTA:1-pedido de rescisão de decisão de mérito - Requerimento que não preenche os requisitos de admissibilidade, por não indicar expressamente em qual das hipóteses presentes no art. 59 do Decreto 28.021/2014 estaria enquadrado.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por receber o Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, de modo que seja mantida a decisão de 1º Instância, por todos os argumentos anteriormente trazidos.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
João Gomes da Silva Júnior - RESCISÓRIA
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.21496.7.20
RECORRENTE:VOISIN PARTICIPAÇÕES S/A
Av. Dezessete de agosto, 976 - Aptº 201 - Casa Forte - Recife - PE.
Inscrição municipal nº 341.869-3
ADVOGADOS:FLÁVIO LUIZ LORENA AFONSO BARBOSA
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 038/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2-Alteração de parâmetro cadastral de imóvel realizada em processo regular pelo fisco - Lei 18.204/2015 - Possibilidade.

3-Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto e manter a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.

C.A.F. em, 27 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.41436.0.20
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:REVIVE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Av. Cruz Cabugá, 991 - Loja 0000 - Santo Amaro - Recife/PE
Inscrição municipal nº 160.087-7
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 039/2021

EMENTA:1- RECOLHIMENTO INDEVIDO - NÃO CONCRETIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - DISTRATO - ITBI RESTITUIÇÃO DEFERIDA.

2- Comprovado a não concretização de negócio jurídico de compra e venda - distrato - Não existência de fato gerador do ITBI - direito a restituição de ITBI recolhido.

3- Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

DAI - PROCESSO Nº	ITBI a restituir em R$	Data do Recolhimento
15.48001.0.16	62.824,62	27/07/2016

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F. em, 27 de maio de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.70490.0.19
RECORRENTE:ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A
Rua Madre de Deus, 27 - Andar 0011 - Recife Antigo - Recife/PE
Inscrição municipal nº 498.939-2
ADVOGADOS:RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 040/2021

EMENTA:1-ISS - PRÓPRIO - NÃO HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO PORTO DIGITAL -LANÇAMENTO DO DIFERENRNCIAL DA ALÍQUOTA - RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

2-As disposições acerca dos termos do deferimento do pedido de adesão ao Incentivo do Porto Digital formulado pelo Contribuinte deveriam constar na Resolução nº 19/2020, por ter sido essa a via normativa eleita pelo Decreto nº 22.449/2006 para o tratamento da matéria. A Administração Pública não é subordinada a comunicações por outros meios que não o oficial.

3-O deferimento do Incentivo do Porto Digital é ato administrativo vinculado, estando, portanto, adstrito aos termos e condições expressos na legislação específica, in casu, à Lei nº 17.244/2006 e ao Decreto nº 22.449/2006. Esse órgão de julgamento administrativo é, igualmente, vinculado à legalidade tributária, segundo Regimento Interno.

4- Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 22.449/2006, os efeitos do deferimento do requerimento de adesão ao Incentivo do Porto Digital formulado pelo Contribuinte apenas poderão retroagir à data do protocolo do pedido administrativo de incentivo. Não alcançam, portanto, períodos anteriores a esse termo e, por conseguinte, não produzem qualquer efeito quanto aos créditos tributários constituídos na presente Notificação Fiscal.

5-Tributos lançados por homologação. matéria decidida no STJ na sistemática do art. 543-c do CPC. comprovação de existência de pagamento antecipado. regra do art. 150, §4º. do CTN.

6-Recurso Voluntário e Reexame Necessário improvidos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Voluntário, mantendo o lançamento tributário impugnado, nos termos do decidido pela decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora desse CAF.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos (Impedido)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.70582.2.19
RECORRENTE:ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A
Rua Madre de Deus, 27 - Andar 0011 - Recife Antigo - Recife/PE
Inscrição municipal nº 498.939-2
ADVOGADOS:RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 041/2021

EMENTA:1- ISS - PRÓPRIO - NÃO HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO PORTO DIGITAL - LANÇAMENTO DO DIFERENRNCIAL DA ALÍQUOTA - RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

2-As disposições acerca dos termos do deferimento do pedido de adesão ao Incentivo do Porto Digital formulado pelo Contribuinte deveriam constar na Resolução nº 19/2020, por ter sido essa a via normativa eleita pelo Decreto nº 22.449/2006 para o tratamento da matéria. A Administração Pública não é subordinada a comunicações por outros meios que não o oficial.

3-O deferimento do Incentivo do Porto Digital é ato administrativo vinculado, estando, portanto, adstrito aos termos e condições expressos na legislação específica, in casu, à Lei nº 17.244/2006 e ao Decreto nº 22.449/2006. Esse órgão de julgamento administrativo é, igualmente, vinculado à legalidade tributária, segundo Regimento Interno.

4- Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 22.449/2006, os efeitos do deferimento do requerimento de adesão ao Incentivo do Porto Digital formulado pelo Contribuinte apenas poderão retroagir à data do protocolo do pedido administrativo de incentivo. Não alcançam, portanto, períodos anteriores a esse termo e, por conseguinte, não produzem qualquer efeito quanto aos créditos tributários constituídos na presente Notificação Fiscal.

5- Recurso Voluntário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao Recurso Voluntário interposto, mantendo o lançamento tributário impugnado, nos termos do decidido pela decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora desse CAF.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos (Impedido)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08666.1.19
RECORRENTE:ACADEMIA DE GINÁSTICA CLUBE DE EXERCÍCIOS LTDA
Rua Padre Champagnat, 640 - Várzea - Recife/PE
Inscrição municipal nº 347.565-4
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 042/2021

EMENTA:1- EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO - RECURSO DEFICIENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

2-O Contribuinte não buscou desconstituir as informações lançadas pela Autoridade Fiscal, tão pouco atacou a fundamentação da decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora. Não restou, portanto, demonstrada a inexistência do embaraço à fiscalização que ensejou o lançamento da multa constituída no presente Notificação Fiscal.

3-O Recurso Voluntário sob análise não traz elementos de direito, probatórios ou fáticos suficientes a modificação do resultado alcançado pela 1ª Instância Julgadora.

4-Recurso Voluntário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, de modo que seja mantida a decisão de 1º Instância, por todos os argumentos anteriormente trazidos.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.10597.3.19
RECORRENTE:MRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Francisco Vita, nº 154, Cordeiro, Recife-PE.
Inscrição municipal: 514.321-7
ADVOGADOS:LUCAS GOUVEIA VALENÇA DE MELO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINSITRATIVO FISCAL - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 043/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - BASE DE CÁLCULO - DEDUTIBILIDADE DO VALOR DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS - HIPÓTESE RESTRITA AOS SERVIÇOS ENQUADRADOS NO SUBITENS 7.02 E 7.05 DO ART. 102 DO CTM - DESPROVIMENTO.

2-A dedução de valores da base de cálculo do ISS constitui hipótese excepcional, apenas admitida nas situações taxativamente delineadas pela legislação tributária.

3-A dedução das parcelas correspondentes ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, para efeito de delimitação da base de cálculo do ISS, é restrita aos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 102 do CTM.

4-Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.42713.4.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL -JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:BERNHOEFT E BEZERRA CONTADORES S/S/ LTDA
Av. Gen. Mac Arthur, nº 418, sala 904, Edf. UNICENTER EMP - Imbiribeira, Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 352.755-7
ADVOGADOS:EUGÊNIO VALENÇA DE SÁ E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 044/2021

EMENTA1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - REMESSA NECESSÁRIA - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - ISS EM BASES FIXAS - HIPÓTESE DE REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

2-Uma vez efetuado, o lançamento só pode ser revisto de ofício nas hipóteses do art. 149 do CTN, dentre as quais não figura eventual erro de direito.

3-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, para manter a decisão de primeira instância que declarou nula a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 27 de maio de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.63823.3.16
RECORRENTE:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA
Rua Jean Emile Favre, 422 - Edif. Especial 01 Faculdade Boa Viagem - Imbiribeira - Recife/PE
Inscrição municipal nº 343.306-4
ADVOGADOS:ARTHUR REINALDO MAIA ALVES NETO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 045/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - FALTA DE ENVIO DE DECLARAÇÕES DE SERVIÇOS POR ERRO NO SISTEMA DA PREFEITURA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A IMPROCEDÊNCIA INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - DECISÃO NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 221 DA LEI N.º 15.563/91 (CTM) - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL JULGADA INTEGRALMENTE IMPORCEDENTE.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, decidindo pela reforma da primeira instância, no sentido de declarar a improcedência integral da Notificação Fiscal n.º 07.63823.3.16, em razão do reconhecimento da imunidade pela autoridade competente nos autos do processo n.º 15.34599.4.17.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.22088.0.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE:MARIA DE LOURDES MEIRELES CARNEIRO LEÃO
Rua Guedes Pereira, 77 - Aptº 0802 - Edif. Amazone - Casa Amarela - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 342.399-9
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 046/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E PROVIDO.

2-Data do fato gerador do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, dia 01 de janeiro do exercício, definição expressa do art. 16 da Lei 15.563/91.

3-Existência de alteração no dia no dia 20 de janeiro de 2020, após a data do fato gerador. Lançamento válido de acordo com a legislação.

4-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para julgar pela a improcedência da reclamação e o lançamento válido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unan-

imidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento. Para julgar pela a improcedência da Reclamação e o lançamento válido e legal.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho- RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.35543.4.19
RECORRENTE:LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI ME
Rua do Fonseca, 222 - Ilha do Retiro - Recife/PE
Inscrição municipal nº 551.280-8
ADVOGADOS:JAHYR CÉSAR DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 047/2021

EMENTA:1-ISS - PRÓPRIO - IIMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO NÃO APRESENTADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Contribuinte não apresentou Impugnação ao lançamento e interpôs Recurso Voluntário após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.35544.0.19
RECORRENTE:LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI ME
Rua do Fonseca, 222 - Ilha do Retiro - Recife/PE
Inscrição municipal nº 551.280-8
ADVOGADOS:JAHYR CÉSAR DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 048/2021

EMENTA:1-ISS - PRÓPRIO - IIMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO NÃO APRESENTADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

2-O Contribuinte não apresentou Impugnação ao lançamento e interpôs Recurso Voluntário após o prazo legal de defesa previsto no art. 181 do CTM/RECIFE. Impossibilidade do conhecimento do recurso por efeito do comando normativo presente no art. 181 do CTM/RECIFE c/c o art. 55, §2º, do Decreto nº 28.021/2014.

3-Recurso Voluntário intempestivo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte por intempestivo, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.31525.3.18
RECORRENTES:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA
Rua Professor Severino Jordão Emerenciano, 71 - IPUTINGA - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 330.121-4
ADVOGADOS:DANILLO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 049/2021

EMENTA:1-ISS - PRÓPRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO - SUBITENS 14.01. 14.06.

2-Não há como se criar exceção ao correto enquadramento dos serviços prestados pelo Contribuinte que, destaca-se, estão adequadamente previstos nos subitens 14.01 e/ou 14.06, sob o simples argumento de que tais instalações, manutenções, montagem e conservação estão sendo realizados em ambiente de obra.

3-Alinhado com o entendimento alcançado pela Autoridade Fiscal e confirmado pela 1ª Instância Julgadora quanto à classificação dos serviços prestados pelo Contribuinte nos subitens 14.01 e/ou 14.06, conclusão diversa não se pode alcançar do que o reconhecimento da competência do Município do Recife para a cobrança e recolhimento do crédito do ISS vinculado às prestações dos serviços lançados na presente Notificação Fiscal.

4-TRIBUTOS LANÇADOS POR HOMOLOGAÇÃO - MATÉRIA DECIDIDA NO STJ NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. REGRA DO ART. 150, §4º. DO CTN. Não merece reparo a conclusão alcançada pela 1ª Instância Julgadora acerca do reconhecimento da extinção do crédito vinculado as competências de março a junho de 2013, pois alcançados pela decadência, nos termos dos arts. 150, §4º e 156, V, do Código Tributário Nacional.

5- Recurso Voluntário e Reexame Necessário improvidos
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Voluntário, mantendo o lançamento tributário impugnado, nos termos do decidido pela decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora desse CAF.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima- RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.71078.8.18
RECORRENTES:CENTRO PERNAMBUCANO DE ONCOLOGIA S/S
Rua José de Alencar, 871 - Coelhos - Recife/PE
Inscrição municipal nº 283.145-7
ADVOGADOS:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 050/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - ÍSS EM BASES FIXAS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 940.769/RS - TESE RESTRITA ÀS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - INAPLICABILIDADE - PESSOALIDADE DOS SERVIÇOS - PROVIMENTO.

2-No julgamento do Recurso Extraordinário nº 940.769/RS, submetido à sistemática da repercussão geral, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal foi direcionada expressamente às "sociedades profissionais de advogados". Incompetência do CAF para declarar a inconstitucionalidade de lei municipal em favor de outras espécies de sociedades profissionais.

3-O art. 117-A do CTM assegura às sociedades uniprofissionais o recolhimento do ISS em bases fixas, por número de profissionais habilitados, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

4-Não descaracterizada a pessoalidade dos serviços prestados pela sociedade uniprofissional e cumpridos os demais requisitos, deve ser reconhecido o direito ao recolhimento do ISS em bases fixas, nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968 e do art. 117-A, § 2º, do CTM.

5-Remessa necessária conhecida e não provida e recurso voluntário conhecido e provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por maioria, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, para julgar improcedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos- RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.62064.4.17
RECORRENTES:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA
Rua Domingos José Martins, 75 - Sala 106 - Bairro do Recife - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 357.285-4
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 051/2021

EMENTA:1- RESTITUIÇÃO - ISS - HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PORTO DIGITAL - VALORES RECOLHIDOS ENTRE A DATA DO REQUERIMENTO E O DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO CAF - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA.

2-O deferimento da habilitação do contribuinte no Programa de Incentivo ao Porto Digital, instituído pela Lei Municipal nº 17.244/2006, retroage os seus efeitos à data do protocolo do requerimento de habilitação, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.449/2006.

3-O CAF não possui competência para analisar pedidos de compensação tributária, nos termos do art. 176-A do CTM e do Decreto Municipal nº 30.

4- Remessa necessária não conhecida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária e, de ofício, determinar a anulação da decisão de Primeira Instância e a remessa dos autos ao setor competente da Secretaria de Finanças pela implantação do pedido de compensação, com base nos valores já confirmados pela UTM, salvo se existir outro impedimento.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos- RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.48314.9.16
RECORRENTES:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR LIBÂNIO RIBEIRO
RECORRIDO: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 ARMZ 05 PDZ 21 - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 483.332-8
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 052/2021

EMENTA:1- RESTITUIÇÃO - ISS - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - REMESSA NECESSÁRIA - NÃO PROVIMENTO.

2-Comprovado o recolhimento em duplicidade do ISS, tem direito o contribuinte à restituição do valor indevidamente pago, nos termos do art. 165 do CTN.

3-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição apresentada pela GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA de indébito no valor de R$ 211.795,60 (Duzentos e onze mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

COMPETÊNCIAS	VALOR A RESTITUIR
07/12/2015 E 09/12/2015	211.795,60

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F. Em 02 de junho de 2021.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos- RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.16932.7.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE: RODRIGO OTÁVIO DE MELO
Rua Hermogenes de Moraes, 252 - Aptº 2302 - Madalena - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 789.688-3
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 053/2021

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO - RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E PROVIDO.

2-Cancelamento de indicação de crédito da NFS-e pelo próprio contribuinte.

3-Não existindo nenhum erro. Lançamento do exercício de 2020 correto.

4- Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento para julgar a mesma improcedente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento para julgar a mesma improcedente.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO Nº 15.69471.0.19
RECORRENTE: UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE: EUGÊNIO JOSÉ DE CARVALHO KLAUS
Rua Quarenta e Oito, 261 - Aptº 1901 - Espinheiro - Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 111.799-8
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 054/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO. RECURSO VOLUTÁRIO DO ÓRGÃO LANÇADOR RECEBIDO E NÃO PROVIDO.

2-Possibilidade de lançamento de tributos imobiliários em nome do ex proprietário de imóvel arrematado em hasta pública.

3-Notificação incorreta do tributo ao contribuinte - Nulidade do lançamento - Princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

4- Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário interposto pelo órgão lançador e manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a reclamação contra lançamento.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.40578.2.16
RECORRENTES:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:MANAIR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Izabel de Souza, 430 - Imbiribeira - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 308.002-1
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIM
ACÓRDÃO Nº 055/2021

EMENTA:1-ISS - REMESSA NECESSÁRIA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

2-A Remessa Necessária deve obedecer às hipóteses legais previstas no CTM/Recife, notadamente em seu art. 221. Ausente qualquer previsão legal para envio dos autos à 2ª instância, não há como se conhecer da Remessa Necessária.

3-Remessa Necessária não conhecida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por não conhecer da Remessa Necessária pela ausência de previsão legal para o envio dos autos à 2ª instância, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL Nº 80.20837.0.19
RECORRENTE:L. S. CONFEITARIA LTDA - ME
Rua da Praia, 158 - santo Antônio - Recife/PE
Inscrição municipal nº 554.526-9

RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 056/2021

EMENTA:1- EXCLUSÃO - SIMPLES NACIONAL -RECLAMAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

2-Face à inexistência de elementos nos autos aptos a invalidar o ato de exclusão do contribuinte do SIMPLES NACIONAL ou a decisão proferida pela vice-presidência do CAF, que negou seguimento à reclamação apresentada em razão da sua intempestividade, esta decisão há de ser mantida, por seus próprios fundamentos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior - (Impedido)
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.14714.9.19
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
CONTRIBUINTE: LUIS HENRIQUE DE MIRANDA PESSOA
Av. Flor de Santana, 0376 - Parnamirim - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 329.105-7
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 057/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO - ÁREA CONSTRUÍDA MAJORADA. VERIFICAÇÃO IN LOCO - EFEITOS RETROATIVOS DO RECÁLCULO DO TRIBUTO - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS PROPORCIONAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO DO FISCO PROVIDO.

2-Os efeitos retroativos do recálculo da área do imóvel devem ser tratados em processo administrativo ex officio apartado.

3-Incidem encargos moratórios proporcionais no relançamento do tributo, uma vez que não houve impugnação ou pagamento pelo contribuinte dentro do prazo legalmente previsto.

4-Recurso Voluntário conhecido e provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo UNTI, para reformar a decisão de 1ª instância, determinando que os efeitos retroativos do recálculo da área construída do imóvel devem ser tratados em processo administrativo ex officio apartado, com a incidência de encargos moratórios proporcionais.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.18158.7.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE: ALINE PIMENTEL GONÇALVES
Rua Real da Torre, 705 - Aptº 2102 - Edifício Aderbal Jurema - Madalena - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 705.656-7
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 058/2021

EMENTA:1- IPTU - RECLAMAÇÃO - ALTERAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR AO FATO GERADOR - REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO FISCO.

2-À época do fato gerador do lançamento impugnado, 01/01/2020, o imóvel sobre o qual recai a cobrança estava vinculado no cadastro municipal e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE à atividade mercantil. A Contribuinte não apresentou argumentos suficientes para infirmar as alegações da UNTI; a documentação acostada comprova que o registro da alteração do endereço empresarial se deu no dia 27/01/2020.

3-Recurso Voluntário ao qual se dá provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela UNTI, para que seja reformada a decisão proferida pela 1ª Instância desse CAF, julgando improcedente a Reclamação e mantendo incólume o lançamento do IPTU correspondente.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.25194.1.19
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE: FRANCIELE CARLA TORREIRO DE AZEVEDO CUNHA
Rua Professor Augusto Lins e Silva, 848 - Aptº 1901 - Edifício Yuresses - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 710.496-0
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 059/2021

EMENTA:1- IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO NEGADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

2-Não subsiste a alegada sobreposição da Portaria nº 49/2016 ao CTM/RECIFE, de modo que a decisão da 1ª Instância Julgadora desse CAF não merece reparo.

3-Eventual omissão da lei não pode ser utilizada em desfavor do contribuinte, razão por que o lançamento deve ser refeito a partir da aplicação ao critério "Garagem" a opção "Duas vagas cobertas (por unidade)".

4-Recurso Voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, para que seja mantida a decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora.

C.A.F. Em 14 de julho de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.31100.5.19
RECORRENTE: UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
RECORRIDO: ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF J JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE:HUGO CESAR DE VASCONCELOS LUNA
Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 848, apartamento 901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-030
Inscrição Imobiliária nº 710.486-3
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 060/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO - IPTU - BASE DE CÁLCULO - NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM - CONDOMÍNIO - CÁLCULO POR UNIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO.

2-O número de vagas de garagem, para efeito de quantificação da base de cálculo do IPTU, deve ser calculado com base na realidade de cada unidade, inexistindo previsão legal que autorize a utilização do resultado da média aritmética de todas as unidades do condomínio.

3-Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a reclamação.

CAF. Em 14 de julho de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.21753.6.19
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI
RECORRIDO: ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF J JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
CONTRIBUINTE:JOSÉ EDUARDO MARTINS LOPES
Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 848, apartamento 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-030
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 061/2021

EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO - IPTU - BASE DE CÁLCULO - NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM - CONDOMÍNIO - CÁLCULO POR UNIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO.

2- O número de vagas de garagem, para efeito de quantificação da base de cálculo do IPTU, deve ser calculado com base na realidade de cada unidade, inexistindo previsão legal que autorize a utilização do resultado da média aritmética de todas as unidades do condomínio.

3- Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a reclamação.

CAF. Em 14 de julho de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.74203.1.16
RECORRENTE:TECOMAT ENGENHARIA LTDA
Rua Serra da Canastra, 391 - loja 000 - Cordeiro - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 230.444-9
ADVOGADOS:GUSTAVO HENRIQUE EIRADO DE ESCOBAR E OUTROS
0RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 062/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - ENQUADRAMENTO INCORRETO DA NOTIFICAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

2-SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO enquadra-se no item 7.03 do art. 102 da Lei 15.563/91. ISS devido no local do estabelecimento prestador.

3-Recurso voluntário recebido e provido. Para alterar a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar improcedente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em prover o recurso voluntário retificando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal para julgar improcedente.

C.A.F. em, 12 de agosto de 2021.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.99870.6.16
RECORRENTE:STAR PROMOÇÕES E CAPITAL HUMANO LTDA - EPP
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2997 - Sala 201 - Boa Vista - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 305.811-5
ADVOGADOS:CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 063/2021

EMENTA:1-ISS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO NA FONTE - SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRAS LOCALIDADES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROCEDÊNCIA.

2-Nos casos de pedido de restituição, incumbe ao sujeito passivo a comprovação da existência do crédito que se busca restitui.

3-In casu, a Contribuinte deixou de comprovar que os serviços contratados foram executados em município diverso do Recife. A juntada de documentos produzidos unilateralmente pela parte não afasta o ônus da Contribuinte de comprovar os fatos alegados.

4-Recurso Voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.17082.3.19
RECORRENTE:ADAILTON GONÇALVES DE SÁ RICARTE JÚNIOR
Estrada do Arraial, 2885 - aptº 0702 - Casa Amarela - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 341.274-1
ADVOGADO:ADAILTON GONÇALVES DE SÁ RICARTE JÚNIOR
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 064/2021

EMENTA:1-IPTU - RECLAMAÇÃO- LITISCONSÓRCIO ATIVO- IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE. DECISÃO RECORRIDA ANULADA - REPARTIÇÃO DE PROCESSOS DE ACORDO COM CADA SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO.

2-A interpretação do art. 191 do CTM/Recife não comporta a possibilidade de litisconsórcio ativo.

3-A concentração de lançamentos de ofício num mesmo processo administrativo não permite que os contribuintes impugnem, devidamente, as alegações da autoridade administrativa, descumprindo com o princípio da legítima defesa e do contraditório.

4-Desse modo, a decisão de 1ª instância deve ser anulada para que se promova a autuação de processos administrativos apartados, a partir de cada sequencial imobiliário.

5-Recurso Voluntário não conhecido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso Voluntário e, ex officio, determinar a anulação da decisão de 1ª instância, mantendo os atos que não estejam prejudicados, para que seja promovida:

(i)A repartição da presente Reclamação em 6 (seis) processos administrativos distintos, para cada Contribuinte adiante qualificado (fls. 07 a 12 - carimbo da 2ª instância):

a)Adailton Gonçalves de Sá Ricarte Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 24.230-D, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 702, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341274.1, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0014-4;

b)Davi Pereira de Sousa Neto, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 243.708.944-68, portador da cédula de identidade RG 1.639.804 SSP-PE, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 901, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341277.6, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0017-9;

c)Iedo Romero Pereira do Nascimento, brasileiro, viúvo, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 179.665.744-15, portador da cédula de identidade RG 1.158.030 SSP-PE, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 401, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341267.9, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0007-1;

d)Getúlio de Albuquerque Trigueiro, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 000.721.414-68, portador da cédula de identidade RG 1.425.417 SSP-PE, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 301, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341265.2, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0005-5;

e)Ana Cláudia Paiva, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no CPF sob o nº 855.550.534-87, portadora da cédula de identidade RG 3952355 SSP-PE, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 202, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341264.4, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0004-7;

f)Isaias Lomachinsky, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 26.631, residente na rua Estrada do Arraial, nº 2885, Edifício Inocêncio Rodrigues, apto 801, CEP: 52051-380 - imóvel sequencial 341275.2, inscrição imobiliária 3.1405.060.01.1232.0015-2; e
A intimação de cada Contribuinte para, individualmente, no processo administrativo apartado e respectivo, apresentar as caraterísticas de seu imóvel, combatendo, fundamentadamente, se assim desejar, as classificações imputadas pelo Município do Recife.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.00398.1.51
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
RECORRIDO: EXATA ENGENHARIA LTDA
Av. Governador Agamenon Magalhães, 3341 - Sala 1004 - Edif. Emp. Tacaruna - Torreão - Recife/PE.
ADVOGADOS:IVO DE LIMA BARBOZA E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 065/2021

EMENTA:1-ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 7.02 DO ART. 102 DO CTM/RECIFE - COMPETÊNCIA LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REMESSA NECESSÁRIA.

2-O imposto devido pela prestação de serviços de construção civil, previstos no item 7.02 da Lista Anexa da LC 116/03 e do art. 102 do CTM/Recife, são devidos ao município da execução da obra.

3-A Contribuinte logrou êxito em comprovar que os serviços de engenharia civil foram prestados em município diverso do Recife, sendo reconhecida a incompetência do Município na cobrança do referido imposto.

4-Com a apresentação de impugnação clara, objetiva, sucinta e bem instruída, foi possibilitada a análise do pleito, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5-Remessa Necessária a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08732.4.19
RECORRENTE:ACADEMIA DE GINÁSTICA CLUBE DE EXERCÍCIOS LTDA
Rua PE Champagnat, 640 - Várzea - Recife/PE
Inscrição municipal nº 347.565-4
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 066/2021

EMENTA:1-EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL- LANÇAMENTO DECORRENTE. ISS PRÓPRIO - RECURSO DEFICIENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

2-O Contribuinte não buscou desconstituir as informações lançadas pela Autoridade Fiscal, tão pouco atacou a fundamentação da decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora. Não restou, portanto, demonstrada a improcedência do presente lançamento para a cobrança de ISS-próprio.

3-Mantida a Exclusão do Simples Nacional do Contribuinte, consideram-se hígidos os lançamentos dele decorrentes.

4-O Recurso Voluntário sob análise não traz elementos de direito, probatórios ou fáticos suficientes para justificar a modificação do resultado alcançado pela 1ª Instância Julgadora.

5-Recurso Voluntário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por receber o Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, de modo que seja mantida a decisão de 1º Instância, por todos os argumentos anteriormente trazidos.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08734.7.19
RECORRENTE:ACADEMIA DE GINÁSTICA CLUBE DE EXERCÍCIOS LTDA
Rua PE Champagnat, 640 - Várzea - Recife/PE
Inscrição municipal nº 347.565-4
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 067/2021

EMENTA:1-EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - ISS-PRÓPRIO RECURSO DEFICIENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

2-O Contribuinte não buscou desconstituir as informações lançadas pela Autoridade Fiscal, tão pouco atacou a fundamentação da decisão proferida pela 1ª Instância Julgadora. Não restou, portanto, demonstrada a improcedência do presente lançamento para a cobrança de ISS-próprio.

3-Mantida a Exclusão do Simples Nacional do Contribuinte, consideram-se hígidos os lançamentos dele decorrentes.

4-O Recurso Voluntário sob análise não traz elementos de direito, probatórios ou fáticos suficientes a modificação do resultado alcançado pela 1ª Instância Julgadora.

5-Recurso Voluntário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por receber o Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, de modo que seja mantida a decisão de 1º Instância, por todos os argumentos anteriormente trazidos.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILÁRIO DO ITBI Nº 15.63704.9.19
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE:JERUSALÉM COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
Rua Laurindo Coelho, 278 - sala 02 - Casa Forte, Recife/PE.
Inscrição Imobiliária nº 778.078-8
ADVOGADO:CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 068/2021

EMENTA:1- REVISÃO CONTRA LANÇAMENTO - ITBI - IMUNIDADE - ATIVIDADE PREPONDERANTE DE NATUREZA IMOBILIÁRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA - DESPROVIMENTO.

2-Não incide ITBI sobre a transmissão de imóvel decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, nos termos dos arts. 45, III, e 46, do CTM.

3-Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, conforme art. 46, § 1º, do CTM.

4-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por maioria, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a revisão contra lançamento.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.78292.0.15
RECORRENTE:CONSELHO ADMINSITRATIVO FISCAL - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - LIBÂNIO RIBEIRO
Rua Januário Barbosa, 266 - Madalena, Recife-PE.
Inscrição municipal: 171.553-4
RECORRIDO: CANNIZZARO & CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 069/2021

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - ISS EM BASES FIXAS - OPÇÃO FISCAL - PRIMEIRO RECOLHIMENTO REALIZADO PELO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO - PROVIMENTO.

2-O regime especial de apuração do ISS em bases fixas, em detrimento do regime normal de apuração, é uma opção fiscal conferida pelo legislador às sociedades uniprofissionais, cabendo a estas optar por um ou outro, nos termos do art. 117-A, § 3º, do CTM.

3-A opção da sociedade uniprofissional pelo regime de apuração do ISS é definitiva em relação a todo ano civil, conforme art. 117-A, § 4º, do CTM c/c art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 28.492/2014.

4-Remessa necessária conhecida e provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por maioria, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e DAR PROVIMENTO à remessa necessária, para reformar a decisão de primeira instância e julgar procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. Em 12 de agosto de 2021.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho (Impedido)
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª Instância

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO N.º 012/2021

O Vice -Presidente do Conselho Administrativo Fiscal, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR as decisões proferidas nos processos de Reclamação Contra Lançamento e do Simples Nacional abaixo relacionados, vez que os interessados não foram encontrados nos endereços constantes nos autos.

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CONTRIBUINTE	NÚMERO CPF OU NÚMERO CNPJ	DECISÃO	NÚMERO DO JULGAMENTO
80.11109.7.21	PEOPLE MARKETING LTDA	35.431.734/0001-00	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 109.2021
80.12438.4.21	JCL VIAGENS E TURISMO - EIRELI	18.702.903/0001-80	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 217.2021
80.11140.1.21	VILA 7 COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA ME	13.838.806/0001-03	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 285.2021
80.85589.4.20	DX CONSTRUÇÕES W SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI	34.793.290/0001-90	PROCEDENTE	OF. SIMPLES – 299.2021
15.18635.1.16	BRANDT E MELLO LTDA	03.337.062/0001-81	PROCEDENTE	OF. SIMPLES – 304.2021
80.24716.6.20	K & H COMERCIO DE TINTAS ME	19.952.782/0001-97	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 310.2021
80.12362.8.21	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	35.142.312/0001-14	IMPROCEDENTE	OF. SEMPLES - 314.2021
80.17155.0.21	MAR VIDROS E MOLDURAS EIRELI	20.810.549/0001-59	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 319.2021
80.69484.7.20	3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME	11.957.607/0002-61	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES – 321.2021
15.12480.4.17	ELIAS MARQUES DA SILVA	192.748.404-97	PROCEDENTE	ORL – 297.2021
15.07004.3.20	LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA	00.469.860/0002-50	EXTINTO	ORL – 333.2021
15.17135.3.20	LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA	00.469.860/0002-50	EXTINTO	ORL – 334.2021
15.20959.7.15	E LUCENA SA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS	10.804.698/0001-51	IMPROCEDENTE	ORL – 082.2020

Recife, 19 de outubro de 2021

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
MATRÍCULA Nº 63.711-6
VICE - PRESIDENTE - CAF

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
1ª INSTÂNCIA

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2021

O Vice-Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR a decisão proferida no processo de RESTITUIÇÃO abaixo relacionado, vez que o interessado não foi encontrado no endereço constante do auto.

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CONTRIBUINTE	NÚMERO CNPJ/CPF	DECISÃO	NÚMERO JULGAMENTO
15.35020.0.20	LAMESA CABOS ELETRICOS LTDA	00.469.860/0002-50	PROCEDENTE	OF. REST - 009.2021
15.16579.3.18	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A	90.347.840/0008-94	PROCEDENTE EM PARTE	OF. REST - 012.2021
15.59724.5.21	BORBA E MEDEIROS ASSOCIADOS S/C	40.814.626/0001-56	PROCEDENTE EM PARTE	OF. REST - 013.2021

Recife, 25 de outubro de 2021.

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
MATRÍCULA Nº 63.711-6
VICE-PRESIDENTE DO CAF

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO N.º 014/2021

O Vice Presidente do Conselho Administrativo Fiscal, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR as decisões proferidas nos processos Administrativos Fiscais abaixo relacionados, vez que os interessados não foram encontrados nos endereços constantes das respectivas peças lançadoras de tributo ou recusaram-se a assinar o aviso de recebimento da cópia do inteiro teor do julgamento prolatado

FICOU DETERMINADO NAS DECISÕES PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA FISCAL - CAF, QUE:

I- Nos processos julgados PROCEDENTES OU PROCEDENTES EM PARTE, sejam efetuados os recolhimentos dos tributos e das multas constantes dos Autos de Infração ou Notificações Fiscais correspondentes, juntamente com as demais cominações legais aplicáveis aos casos e que, não havendo recolhimento ou interposição de recurso voluntário ou de ofício para o Conselho Administrativo Fiscal - 2ª Instância, no prazo legal, sejam os débitos encaminhados para inscrição na DÍVIDA ATIVA, extraindo-se as competentes Certidões para que se proceda à efetiva COBRANÇA JUDICIAL;

II- Nos processos julgados IMPROCEDENTES OU NULOS, sejam arquivados os não recorridos de ofício e, com relação aos que foram, sejam enviados ao Conselho Administrativo Fiscal - 2ª Instância para os procedimentos legalmente cabíveis, tudo de acordo com a legislação municipal em vigor.

NUMERO PROCESSO	NOME DO CONTRIBUINTE	Nº CNPJ/CPF	NUMERO CMC	NUMERO JULGAMENTO	VALOR TOTAL A RECOLHER (R$)	MULTA A SER APLICADA	DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS	DISPOSITIVOS LEGAIS DAS PENALIDADES APLICADAS
07.63590.9.16	CECAPE CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PERNAMBUCO	04.001.758/0001-03	309.415-4	1.21.00008.7	2.296.369,97	386.326,04	Art. 128, I da Lei 15.563/91.	Art. 134, VI, "A" § 4º da Lei 15.563/91.
07.06482.4.51	ALEXANDRE PALMEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.076.070/0001-06	382.809-0	1.21.00034.6	1.054.399,15	181.675,19	Art. 128, I da Lei 15.563/91.	Art. 134, VI, "A" da Lei 15.563/91.
07.57748.1.17	ALBISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	09.252.688/0001-71	387.331-5	1.21.00068.3	38.288,34	5.783,46	Art. 128, I da Lei 15.563/91.	Art. 134, VI, "A" § 4º da Lei 15.563/91.

Recife, 25 de outubro de 2021.

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
MATRÍCULA: Nº 63.711-6
VICE -PRESIDENTE - CAF

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº. 1.167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como solicitação da servidora através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br.

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, à servidora **Márcia Renata Ferreira Amaral, matrícula funcional nº. 94.814-8,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por 01 (um) ano, a contar de 13/09/2021.

Recife, 22 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
113.127-3	Bárbara Kiane Santos	Técnica De Enfermagem 30h.	21/10/2021
108.198-5	Karina Bastos De Luna Bandeira	Auxiliar De Desenvolvimento Infantil	22/10/2021

Recife, 22 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
112.263-0	Gerineide Bezerra Ramalho	Professora I	27/09/2021
115.475-3	Márcia Suênia Martins Saraiva	Enfermeira Plantonista 30h	20/10/2021

Recife, 22 de outubro de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA SEPLAGTD/SEDA Nº 078/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL-SEPLAGDT e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS-SEDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover adequações no cronograma de execução da Seleção Pública Simplificada, instituída por meio da Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA de Nº 077, de 22 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 145, de 23 de outubro de 2021,

R E S O L V E M :

Art. 1º Tornar de conhecimento público a Errata nº 001/2021 da Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA de Nº 077, de 22 de Outubro de 2021, que apresenta novo calendário de atividades do certame e introduz alterações no ANEXO II - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, passando a vigorar conforme nova redação desta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais normas e disposições da Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDA de Nº 077, de 22 de Outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ITEM	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
1	Inscrições	27/10/2021 a 05/11/2021 (até às 23h59min.)	Correio eletrônico - e-mail: sedahvr@recife.pe.gov.br
2	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	18/11/2021	Endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br e https://seda.recife.pe.gov.br/
3	Interposição de Recurso	19/11/2021 a 26/11/2021 (até às 23h59min.)	Correio eletrônico - e-mail: sedahvr@recife.pe.gov.br
4	Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	09/12/2021	Endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br e https://seda.recife.pe.gov.br/
5	Resultado Final/ Homologação	09/12/2021	Endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br publicação no Diário Oficial do Município do Recife. e https://seda.recife.pe.gov.br/

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

LUIS GERALDO DOS ANJOS FILHO
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais-SEDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto:Notificação de débito perante o Município
Notificado (a): Davi Cândido de Melo Júnior
Referência: CI nº. 142/2020 - GEFOP

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) **Sr(a). Davi Cândido de Melo Júnior** do débito existente no valor de R$ 1.166,99 (um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado até 29/02/2016, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral (Recebimento Indevido 13 dias Jan/16 e Vale Refeição), na matrícula nº. 96.616-9, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

Assunto Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Naara Ferreira Araújo de Oliveira
Referência: CI nº. 142/2020 - GEFOP - 07.01955.3.16

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) **Sr(a). Naara Ferreira Araújo de Oliveira** do débito existente no valor de R$ 1.981,29 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), atualizado até 15/02/2017, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral (Contr. Reciprev 13º Sal, Vencimento Indevido - 28 dias, Gratificação - 28 dias e Dif. Vale Transporte), na matrícula nº. 104.801-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

Assunto:Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Kaline Regina Emericiano da Silva Aguiar
Referência: CI nº. 340/2019 - GEFOP/SEAGP

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) **Sr(a). Kaline Regina Emericiano da Silva Aguiar** do débito existente no valor de R$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 07/04/2017, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2017, sem a respectiva contraprestação laboral (INSS 13º Sal, Vale Transporte e Vale Refeição), na matrícula nº. 106.650-1, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 de outubro de 2021.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.01.003.2020, CELEBRADO EM 01 DE JANEIRO DE 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2020, referente ao Processo Licitatório nº 004/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2020-CPLS, homologado pelo Gerente Geral de Licitações e Compras/SADGP, de 22.06.2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
Objeto: O acréscimo no percentual de 25% do valor do item 2, a partir de 25.10.2021, no valor de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. RED.	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS ANUAIS	TAXA DE TRANSAÇÃO DE DESCONTO
1	Serviço de agenciamento de transportes aéreos nacionais	95	R$ 24.140,62	-23,51
2	Serviço de agenciamento de transportes aéreos internacionais	96	R$ 16.875,00	-23,51
VALOR GLOBAL				**R$ 41.015,62**

Valor Global: R$ 41.015,62 (quarenta e um mil, quinze reais e sessenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 3101.04.128.2.160.2.100 - Elemento: 3.3.90.33 - Fonte 122..
Nota de Empenho: 2021.00255.
Recurso Financeiro: Recursos para Modernização Administrativa.

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Processo: nº 014/2019.
Comissão: Pregão.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº014/2019.
Natureza/Objeto: Serviços Google Maps Api, para utilização no parque computacional da Emprel.
Objeto: Prorrogação de contrato original, com termo inicial em 13 de novembro de 2021 e final em 12 de novembro de 2022.
Contrato: AJU nº 040/2019.
Contratado: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.
CNPJ: nº 00.033.757/0001-81.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 2º (segundo).
Valor Contratado: R$ 58.677,36 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos),
Recife, 22 de Outubro de 2021.
Bernardo Juarez D`Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Processo: 007/2019.
Comissão: Compras.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 007/2019.
Natureza/Objeto: Serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional.
Objeto: Prorrogação de contrato original, com termo inicial em 01 de novembro de 2021 e final em 31 de outubro de 2022.
Contrato: AJU nº 035/2019.
Contratado: META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO - EIRELI EPP.
CNPJ: nº 08.204.365/0001-40.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 2º (segundo).
Valor Contratado: 29.070,98 (vinte e nove mil, setenta reais e noventa e oito centavos).
Recife, 22 de Outubro de 2021.
Bernardo Juarez D`Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Processo: 006/2017 - CPLCC.
Comissão: Pregão.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017.
Natureza/Objeto: Serviços de locação de veículos.
Objeto: Prorrogação de contrato original, com termo inicial em 25 de outubro de 2021 e final em 24 de outubro de 2022.
Contrato: AJU nº 031/2018.
Contratado: SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: nº 21.756.495/000-53
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 3º (terceiro).
Valor Contratado: R$ 22.903,68 (vinte e dois mil, novecentos e três reais e sessenta e oito centavos).
Recife, 22 de Outubro de 2021.
Bernardo Juarez D`Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 012/2021.
Processo: nº 007/2021.
Comissão: PREGÃO.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021.
Natureza/Objeto: Plataforma Chatbot.
Objeto: Contratação de empresa especializada para ofertar uma plataforma chatbot como serviço, para suportar a área de relacionamento com o usuário de serviços de utilidade pública, que oferte não só a possibilidade de disponibilização dos serviços através do canal WEB, que chamaremos aqui de WEBCHAT, mas que também estejam incluídos na plataforma, sem a necessidade de contratação a parte, o uso dos canais do Facebook Messenger e WhatsApp Business, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global Registrado: R$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais).

Fornecedor: CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Data da Assinatura: 22/10/2021.
Signatários: EMPREL - Sr. Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente, Homero Sampaio Cavalcanti - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação.
CONSENSO SOLUÇÕES - Carlos Elmano Rodrigues Ferreira - Sócio Diretor.
8856Contrata

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 122/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

JOÃO PAULO DA SILVA, Agente de Saúde Ambiental e combate às Endemias 40h, matrícula nº 113.591-0, CPF nº *.413.964-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário V, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 08/09/2021.

CINTIA CAMILA DOS SANTOS PADRE TRINDADE, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 113.370.5, CPF nº *.775.014-**,** da Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, para a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 16/02/2021.

FLÁVIA CARNEIRO DE ARRUDA, Agente de Saúde Ambiental e combate às Endemias 40h, matrícula nº 79.715-6, CPF nº *.218.174-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VIII, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 09/09/2021.

MICHAEL FLORÊNCIO DE ALMEIDA, Agente de Saúde Ambiental e combate às Endemias 40h, matrícula nº 113.924-0, CPF nº *.417.644-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário IV, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 13/09/2021.

GLEYSON FRANCISCO DE FARIAS, Agente Administrativo 30h, matrícula nº 92.338-0, CPF nº *.973.224-**,** da Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, para a USF Jardim Teresópolis, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 11/08/2021.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 123/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

MANOELLA APROPRIANO FERREIRA BEKENBALL, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 103.311-5, CPF nº *.970.084-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VIII, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 22/09/2021.

MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 97.153-2, CPF nº *.292.854-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VI, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 30/09/2021.

EDUARDO GONÇALVES DE LIMA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 113.585-6, CPF nº *.962.134-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VIII, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 22/09/2021.

DAYANE KELLY DOS SANTOS ALVES, Assistente Social 30h, matrícula nº 113.052-8, CPF nº *.333.654-**,** da Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, para a Secretaria Executiva Atenção Básica, a contar de 20/09/2021.

TACIANA DE OLIVEIRA BANDEIRA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 97.154-7, CPF nº *.629.084-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário VI, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 22/09/2021.

ADRIANA MARIA DA SILVA, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 97.119-8, CPF nº *.998.344-**,** da Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário V, para a Vigilância Ambiental do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 24/09/2021.

DÉBORA MATOS DE LIMA, Médico 40h, matrícula nº 105.803-7, CPF nº *.230.234-**,** da USF Bongi/Boa Ideia, para a UBS Fernandes Figueira, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 13/10/2021.

LUCIANA REGINA DE BARROS PINHEIRO, Enfermeiro 30h, matrícula nº 116.135-0, CPF nº *.203.894-**,** da Sede do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 01/09/2021.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 125/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR os AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS abaixo discriminados:

NOME	MATRÍCULA	CPF	LOTAÇÃO	DISTRITO SANITÁRIO/	SEC	A CONTAR DE
Adriely Duarte Da Silva	1163140	***776624**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Alisson Alves Regis	1163230	***948194**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	20/09/2021
Amauri Antonio Da Silva Junior	1163124	***074034**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Ana Renata De Farias Santos Alves Da Costa	1162942	***186484**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Ana Virginia Maria De Santana	1163035	***871524**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Andréa Gomes Maciel Dos Anjos	1163280	***757374**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	20/09/2021
Anna Paula Brandão Barros Farias	1163310	***201174**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	20/09/2021
Bárbara Schneyder Oliveira Pereira Da Fonseca	1162977	***838234**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/2021
Bianca Cris Costa De Castro	1163159	***550764**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Bruna De Albuquerque Leite	1163426	***137994**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/0202
Bruno Eduardo Soares De Souza Veras	1162926	***019874**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Cácio Magno Barbosa Gonçalves	1163078	***017924**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Cesar Cavalcanti Da Silva	1162969	***111784**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Claudeci Nogueira Leao	1163094	***587834**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Cristiano Carvalho Da Silva	1163302	***377574**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	20/09/2021
Daniel Da Costa Silva	1163060	***005034**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Diana Rafaele Moreira De Almeida	1162918	***731844**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VII	VII	17/09/2021
Diego De Oliveira Reis	1163191	***895044**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Ellison Henrique Sobral Cavalcanti	1163183	***540274**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Estevão José Do Nascimento	1163108	***775134**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
EVELINE LUSTOSA PIRES ALMEIDA	1161903	***239294**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	25/08/2021
Fabiane Aragão Rodrigues De Carvalho	1163299	***557204**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	20/09/2021
Gabriel Fernandes De Oliveira	1163132	***197474**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Gutemberg Patricio Santos	1162888	***868444**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Isabelly Cristina Costa Da Silva	1163264	***365724**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	20/09/2021
Jamison Presley Aparecido Fernandes Rodrigues	1163256	***753504**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	20/09/2021
Jonathan Christoff Martins Antonio	1163213	***806174**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	20/09/2021
Jose Antonio Gomes	1163272	***891194**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	20/09/2021
Jose Marcio Pereira Da Silva	1163027	***011994**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
José Teófilo Batista De Queiroz Júnior	1162365	***125764**	SEGTES	SEGTES		16/09/2021
Joyce Fabiana Souza De Santana	1163019	***157944**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/2021
Karen Karoline Tavares Pessoa Cavalcanti	1163248	***109224**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	20/09/2021
Karla Maria Sobreira Alencar	1162349	***719604**	SEGTES	SEGTES		14/09/2021
Katiane Karine Miguel Borba	1163167	***688584**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Laelia Reginae Do Monte Pessoa Felix	1163329	***427864**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	21/09/2021
Laiany De Lima Bezerra	1163337	***734994**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	21/09/2021
Leonardo Oliveira De Melo	1163345	***197544**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	21/09/2021
Lívia Maria De Lima Santos	1162896	***123404**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/2021
Manuela Maria Da Silva	1163221	***083774**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	20/09/2021
Marcelo Henrique Pequeno De Britto	1163353	***604944**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	24/09/2021
Marcondes Rodrigues Do Nascimento Júnior	1163116	***214624**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Maria Eduarda Gomes Da Silva	1162985	***207494**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Mariana Lopes Accioly Lins	1162950	***775484**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Marina Jacinto Oliveira Da Silva	1163205	***615234**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	20/09/2021
Maurílio Roberto De Assunção Filho	1162853	***637474**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	16/09/2021
Miryan Kamila Dantas Silva	1163043	***992554**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VI	VI	17/09/2021
Moises Cardoso Da Silva	1163086	***505244**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Nágila Maria Rodrigues De Sousa	1162934	***914653**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/2021
NATHÁLIA ALVES CASTRO DO AMARAL	1161903	***967564**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	25/08/2021
Petra Silva Cavalcanti De Lucena	1163000	***367514**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Rafael Domingos de Barros Santos	1162870	***663934**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Rafaella Maria Oliveira Da Silva	1163051	***439884**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Raquel Maria Da Silva Lima	1163175	***411444**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS VIII	VIII	17/09/2021
Samuel Pedro De Oliveira	1162993	***209094**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS V	V	17/09/2021
Taciane Naciely De Souza Gomes	1162900	***747744**	VIGILÂNCIA AMBIENTAL -	SEDE DS IV	IV	17/09/2021

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 347/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (aspirador de vapores para CAF, bisturi elétrico de 100 Watts para CAF-compatível com o modelo HF-120), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP, CNPJ. 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 17.504,00 (dezessete mil e quinhentos e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 25 de Outubro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n°050/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório n° 050/2021. **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO,** Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 349/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos (insulina), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ. 15.145.035/0001-96, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 233.870,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 25 de Outubro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n°056/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório n° 056/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO**, Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 350/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos (insulina), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 08.958.628/0001-06, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 477.900,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 22 de Outubro de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n°056/2021 - CPLMSA, Processo Licitatório n° 056/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO**, Secretário Executivo de Administração e Finanças.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 1417 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1°, item I, publicada no DOM n° 109/07.08.2021;

R E S O L V E :

I.Indicar **LUCIANA NERES DE ALBUQUERQUE E SILVA, matrícula n° 39.340-1, CPF ***.241.314-****, em substituição a **ANA MARIA DA CRUZ SILVA, matrícula n° 55.742-3, CPF ***.764.594-****, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Serviço Social de Belém, RPA 02, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1418 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 14.512/1983 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx;

R E S O L V E :

I.Indicar **KATIA CRISTINA DOS ANJOS FLORENCIO, matrícula nº 88.820-6, CPF ***.786.144-****, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA 04, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1419 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 14.512/1983 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx;

R E S O L V E :

I.Indicar **JOSANE PATRICIO SALDANHA, matrícula nº 62.886-6, CPF ***.652.294-****, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA 01, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1420 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 14.512/1983 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx;

R E S O L V E :

I.Indicar **EDINEIDE FLORENTINO DE SOUZA, matrícula nº 32.480-9, CPF ***.379.474-****, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Ladjane Bandeira, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1421 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 14.512/1983 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx;

R E S O L V E :

I.Indicar **LUCIANA NERES DE ALBUQUERQUE E SILVA, matrícula nº 39.340-1, CPF ***.241.314-****, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Serviço Social de Belém, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1422 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 14.512/1983 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx;

R E S O L V E :

I.Indicar **DENISE ALBUQUERQUE DE SOUSA, matrícula nº 41.599-2, CPF ***.518.214-****, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1423 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 37/01.10.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o
Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente a 12 (doze) horas-aula presenciais nos dias 04 e 18 de setembro de 2021:

1-ABRAÃO JUVENCIO DE ARAUJO, mat. 56.397-5, Professor II;
2-ADALICE SEVY FEODRIPPE DE ALBUQUERQUE, mat. 60.974-3, Professor I;
3- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II;
4- ADNA CELLINE DA SILVA LIMA, mat. 92.097-0, Professor I;
5- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II;
06- ALLISON ERNANI DE OLIVEIRA, mat. 104.804-0, Professor I;
07-ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II;
08- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II;
09- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II;
10- CLEBIA ANDREZA NUNES DE OLIVEIRA, mat. 91.100-8, Professor II;
11- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II;
12- EDITE MARQUES DE MOURA, mat. 33.117-0, Professor II;
13- ELMA MARIA DOS PRAZERES MOTA CAVALCANTI, mat. 103.258-5, Professor II;
14- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II;
15- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II;
16-FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II;
17-FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II;
18- JOSE RONALDO CANDIDO DA SILVA, mat. 94.297-7, Professor I;
19- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL, mat. 100.744-0, Professor II;
20-JOSENIDE MATIAS PINHEIRO DE FREITAS, mat. 33.399-6, Professor II;
21- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II;
22- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II;
23- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II;
24- MARIA GORETE DE OLIVEIRA E SILVA, mat. 41.513-1, Professor I;
25- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II;
26- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II;
27- MARIA ROSALIA SALES DE SOUZA, mat. 44.767-1, Professor I;
28- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II;
29- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II;
30- PERLUCIA ARANTES DA SILVA ANDRADE, mat. 88.346-2, Professor I;
31- RAMON RAGNE RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 106.389-8, Professor II;
32- RAQUEL VIRGINIA DE FRANÇA VASCONCELOS, mat. 88.840-7, Professor I;
33- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II;
34- RINALDO CESAR DE HOLANDA BELTRÃO, mat. 70.641-2, Professor II;
35- ROBERTO JOSE DAMASCENO DA SILVA, mat. 99.585-8, Professor II;
36- ROSIMERE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, mat. 93.773-2, Professor II;
37- SANDRO IVO DE MOURA, mat. 70.518-1, Professor II;
38- SELME DE FIGUEROA FARIA, mat. 69.019-1, Professor I;
39- SINEIDE TICO RIBEIRO, mat. 98.851-5, Professor I;
40- TARCIANA CECILIA DE SOUZA FERREIRA, mat.105.216-0, Professor I;
41- TACIANA DURÃO LEITE CALDAS, mat. 73.039-7, Professor II;
42- WALERIA MARIA CARVALHO DA SILVA, mat. 99.592-0, Professor II;

PORTARIA Nº 1424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 37/01.10.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o
Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente a 12 (doze) horas-aula presenciais nos dias 11 e 25 de setembro de 2021:

1-ADRIANA DEMETRIO DIAS DA SILVA, mat. 91.920-0, Professor I;
2- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II;
3- ALAN GUSTAVO FERREIRA, mat. 109.637-0, Professor II;
4- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II;
5- ALEX JOSE DE SANTANA, mat. 70.608-2, Professor II;
6- ANA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE, mat. 93.127-5, Professor II;
7- ANA ROSA BARBOSA FERNANDES DE MELO, mat. 66.899-4, Professor I;
8- ARAMYS SOBRAL GOMES, mat. 92.244-1, Professor II;
9- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II;
10- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I;
11- CINTIA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 62.535-5, Professor I;
12- CLECIANE VIEIRA DE LIMA, mat. 91.111-8, Professor II;
13- CRISTIANA MARINHO DA COSTA, mat. 91.128-5, Professor II;
14- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 66.950-8, Professor I;
15- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II;
16- EMANUELE CRISTINA SILVA FIGUEIREDO VASCONCELOS, mat. 89.459-5, Professor I;
17- EMILIA MARGARETH ALVES PITA, mat. 99.575-2, Professor II;
18- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II;
19- FRANCILEUDA ALVES DA SILVA, mat. 100.855-2, Professor II;
20- IRENE DA SILVA BURITY, mat. 99.573-3, Professor II;
21- JEAMMILLY ERIK DE SOUZA BRITO, mat. 112.562-1, Professor II;
22- JOÃO BOSCO GOMES BARBOSA, mat. 39.509-3, Professor II;
23- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II;
24- JOSE CARLOS SOARES JUNIOR, mat. 91.131-9, Professor II;
25- JOSE FRANCISCO DE ANDRADE, mat. 91.118-0, Professor II;
26- JOSE GONÇALVES DA SILVA, mat. 98.974-6, Professor I;
27-JULIANA PEREIRA RAMOS, mat. 94.313-1, Professor I;
28- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II;
29- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II;
30- LUCIANA SILVA DE LIRA, mat. 91.085-8, Professor II;
31- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II;
32- MARIA CRISTIANE SANTOS CAVALCANTI, mat. 44.715-5, Professor I;
33- MARIA LYCIA DO NASCIMENTO, mat. 44.766-7, Professor I;
34- PATRICIA SANTOS DA SILVA, mat. 102.502-3, Professor II Substituto;
35- RINALDO DA SILVA NERES, mat. 33.136-7, Professor II;
36- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I;
37- ROSANGELA DO NASCIMENTO CUNHA VIEIRA DE MELO, mat. 61.236-3, Professor I;
38- ROSELI NOGUEIRA DOS SANTOS, mat. 39.027-3, Professor II;
39- SALATIEL COSTA SILVA, mat. 99.981-5, Professor II;
40- SANDRA MARIA FERREIRA NASCIMENTO, mat. 41.670-7, Professor I;
41- SEVERINO ARRUDA DA SILVA, mat. 32.884-2, Professor II;
42- VERONICA MARIA DE SA CASTRO, mat. 99.574-8, Professor II;
43- WELLINGTON HENRY SILVA DE MOURA, mat. 103.959-8, Professor II.

PORTARIA Nº 1425 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 011/01.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Professor Cursista do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 2º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente a 08 (oito) horas-aula de Monitoramento da Plataforma UNIREC, em agosto de 2021:

1-ABRAÃO JUVENCIO DE ARAUJO, mat. 56.397-5, Professor II;
2-ADALICE SEVY FEODRIPPE DE ALBUQUERQUE, mat. 60.974-3, Professor I;
3- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II;
4- ADNA CELLINE DA SILVA LIMA, mat. 92.097-0, Professor I;
5- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II;
06- ALLISON ERNANI DE OLIVEIRA, mat. 104.804-0, Professor I;
07- ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II;
08- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II;
09- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II;
10- CLEBIA ANDREZA NUNES DE OLIVEIRA, mat. 91.100-8, Professor II;
11- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II;
12- EDITE MARQUES DE MOURA, mat. 33.117-0, Professor II;
13- ELMA MARIA DOS PRAZERES MOTA CAVALCANTI, mat. 103.258-5, Professor II;
14- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II;
15- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II;
16-FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II;
17-FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II;
18- JOSE RONALDO CANDIDO DA SILVA, mat. 94.297-7, Professor I;
19- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL, mat. 100.744-0, Professor II;
20-JOSENIDE MATIAS PINHEIRO DE FREITAS, mat. 33.399-6, Professor II;
21- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II;
22- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II;
23- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II;
24- MARIA GORETE DE OLIVEIRA E SILVA, mat. 41.513-1, Professor I;
25- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II;
26- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II;
27- MARIA ROSALIA SALES DE SOUZA, mat. 44.767-1, Professor I;
28- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II;
29- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II;
30- PERLUCIA ARANTES DA SILVA ANDRADE, mat. 88.346-2, Professor I;
31- RAMON RAGNE RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 106.389-8, Professor II;
32- RAQUEL VIRGINIA DE FRANÇA VASCONCELOS, mat. 88.840-7, Professor I;
33- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II;
34- RINALDO CESAR DE HOLANDA BELTRÃO, mat. 70.641-2, Professor II;
35- ROBERTO JOSE DAMASCENO DA SILVA, mat. 99.585-8, Professor II;
36- ROSIMERE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, mat. 93.773-2, Professor II;
37- SANDRO IVO DE MOURA, mat. 70.518-1, Professor II;
38- SELME DE FIGUEROA FARIA, mat. 69.019-1, Professor I;
39- SINEIDE TICO RIBEIRO, mat. 98.851-5, Professor I;
40- TARCIANA CECILIA DE SOUZA FERREIRA, mat.105.216-0, Professor I;
41- TACIANA DURÃO LEITE CALDAS, mat. 73.039-7, Professor II;
42- WALERIA MARIA CARVALHO DA SILVA, mat. 99.592-0, Professor II.

PORTARIA Nº 1426 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 011/01.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Professor Cursista do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 2º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente a 08 (oito) horas-aula de Monitoramento da Plataforma UNIREC, em agosto de 2021:

1-ADRIANA DEMETRIO DIAS DA SILVA, mat. 91.920-0, Professor I;
2- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II;
3- ALAN GUSTAVO FERREIRA, mat. 109.637-0, Professor II;
4- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II;
5- ALEX JOSE DE SANTANA, mat. 70.608-2, Professor II;
6- ANA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE, mat. 93.127-5, Professor II;
7- ANA ROSA BARBOSA FERNANDES DE MELO, mat. 66.899-4, Professor I;
8- ARAMYS SOBRAL GOMES, mat. 92.244-1, Professor II;
9- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II;
10- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I;
11- CINTIA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 62.535-5, Professor I;
12- CLECIANE VIEIRA DE LIMA, mat. 91.111-8, Professor II;
13- CRISTIANA MARINHO DA COSTA, mat. 91.128-5, Professor II;
14- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 66.950-8, Professor I;
15- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II;
16- EMANUELE CRISTINA SILVA FIGUEIREDO VASCONCELOS, mat. 89.459-5, Professor I;
17- EMILIA MARGARETH ALVES PITA, mat. 99.575-2, Professor II;
18- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II;
19-FRANCILEUDA ALVES DA SILVA, mat. 100.855-2, Professor II;
20-IRENE DA SILVA BURITY, mat. 99.573-3, Professor II;
21- JEAMMILLY ERIK DE SOUZA BRITO, mat. 112.562-1, Professor II;
22- JOÃO BOSCO GOMES BARBOSA, mat. 39.509-3, Professor II;
23- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II;
24- JOSE CARLOS SOARES JUNIOR, mat. 91.131-9, Professor II;
25- JOSE FRANCISCO DE ANDRADE, mat. 91.118-0, Professor II;
26- JOSE GONÇALVES DA SILVA, mat. 98.974-6, Professor I;
27-JULIANA PEREIRA RAMOS, mat. 94.313-1, Professor I;
28- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II;
29- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II;
30- LUCIANA SILVA DE LIRA, mat. 91.085-8, Professor II;
31- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II;
32- MARIA CRISTIANE SANTOS CAVALCANTI, mat. 44.715-5, Professor I;
33- MARIA LYCIA DO NASCIMENTO, mat. 44.766-7, Professor I;
34- PATRICIA SANTOS DA SILVA, mat. 102.502-3, Professor II Substituto;
35- RINALDO DA SILVA NERES, mat. 33.136-7, Professor II;
36- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I;
37- ROSANGELA DO NASCIMENTO CUNHA VIEIRA DE MELO, mat. 61.236-3, Professor I;
38- ROSELI NOGUEIRA DOS SANTOS, mat. 39.027-3, Professor II;
39- SALATIEL COSTA SILVA, mat. 99.981-5, Professor II;
40- SANDRA MARIA FERREIRA NASCIMENTO, mat. 41.670-7, Professor I;
41- SEVERINO ARRUDA DA SILVA, mat. 32.884-2, Professor II;
42- VERONICA MARIA DE SA CASTRO, mat. 99.574-8, Professor II;
43- WELLINGTON HENRY SILVA DE MOURA, mat. 103.959-8, Professor II.

PORTARIA Nº 1427 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 43/07.10.2021 do CMEI Darcy Ribeiro,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **RAIZA DA SILVA LIMA, mat. 101.972-4**, do CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, criado pelo Decreto n° 26.874/19.12.2012, publicado no DOM n° 147/2012, Centro de Custo140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, no 2° Turno, com efeito retroativo ao período de 01 a 30 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 1428 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n°. 32/08.10.2021 da Escola Municipal Novo Pina,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS, mat. 105.214-4**, da Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Novo Pina, RPA-06, de Difícil Acesso, no 5° Ano/1° Turno, no período 13 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1429 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 92/06.10.2021 da Escola Municipal dos Coelhos,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **GRINAURA ARAÚJO DE LIMA, mat. 91.945-3,** da Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 1411537, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no 5° Ano/2° Turno, no período de 08 a 29 de outubro de 2021, em substituição a **VERONICA DANTAS DA SILVA, mat. 103.054-0**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1430 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 95/13.10.2021 da Escola Municipal Casarão do Barbalho,

R E S O L V E :

Prorrogar até 27 de outubro de 2021, o exercício de substituição do Professor I **MARLI PEREIRA DE CARVALHO LIMA, mat. 60.997-8, RPA-04**, autorizado pela Portaria nº 1337 de 06 de outubro de 2021, publicada no DOM nº. 139/09.10.2021.

PORTARIA Nº 1431 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a cota de 18.10.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº 07.26135.6.21 de 14.10.2021,

R E S O L V E :

Reduzir a carga horária mensal do Professor II **DJARIO DIAS DE ARAUJO, mat. 70.624-5**, da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, RPA-03, Código de Lotação 14115543, Centro de Custo 140121780, de 120 (cento e vinte) horas-aula mensais, para 100 (cem) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, com efeito retroativo a 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 1432 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n°. 298/24.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **ANA REJANE ARAUJO MENEZES, mat. 92.060-1,** da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, para a SEDUC/SEGP/GALEIAI/Setor de Conveniadas, RPA-

01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° e 2° Turnos, a contar de 16 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 1433 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº de 37/22.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/GAFEI/Divisão de Educação de Jovens e Adultos,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, para a SEDUC/SEGP/GGDE/GAFEI/Divisão de Educação de Jovens e Adultos, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica:
1- ANA CARMEM DE ARAUJO PEIXOTO SILVA, mat. 40.533-5, da SEDUC/SEGP/GGDE/GAFEI/Divisão de Anos Finais do Ensino Integral, RPA-01, no 3° Turno, com efeito retroativo a 10 de maio de 2017;
2- GISELLE ALVES DA SILVA, mat. 61.669-9, da SEDUC/SEPTI/GGT/GIT/Divisão de Inovações Pedagógicas em Tecnologias, RPA-01, no 3° Turno, com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 1434 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº 114/08.10.2021 da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal indicada, em Função Técnico-Pedagógica, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2021:
1- ANA MARCIA DE SOUSA, mat. 37.540-0, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no 1° e 2° Turnos;
2- ANA MARCIA DE SOUSA, mat. 44.765-2, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3° Turno.

PORTARIA Nº 1435 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista os Ofícios nºs 77/20.09.2021, 84/04.10.2021, 81/30.09.2021, 53/30.06.2021 e 83/04.10.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil abaixo relacionados:
1- BRUNA SANTANA FELIX DE MELO, mat. 95.119-3, da Creche Municipal Sítio Grande, RPA-06, para a Creche Escola Municipal Porto Digital do Recife, RPA-01, Integrada ao SMER pelo Decreto nº 34.399/05.03.2021, publicada no DOM n° 033/2021, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 20 de setembro de 2021;

2- EDVANIA MEDEIROS SANTOS, mat. 110.753-4, da Creche Municipal da Torre, RPA-04, para a Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, Código de Lotação 14113614, Centro de Custo 140121790, a contar de 04 de outubro de 2021;

3- IRANI SANTANA DA SILVA, mat. 72.167-3, do CMEI Professor Paulo Rosas, RPA-04, para a Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, Integrada ao SMER pelo Decreto nº 34.400/05.03.2021, publicada no DOM n°033/2021, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2021;

4- SUSEMEIRE RAMOS MACEDO, mat. 94.870-2, da Creche Municipal Deus É Amor, RPA-04, para a Creche Escola Municipal da Estância, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.649 de 16.06.2021, publicado no DOM n° 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 30 de junho de 2021;

5- TATIANE FELICIANO QUINTINO DA HORA, mat. 110.665-1, da Creche Municipal Chico Mendes, RPA-05, para a Creche Escola Municipal da Estância, RPA-05 Criada pelo Decreto Nº 34.649 de 16.06.2021, publicado no DOM n° 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121790, a contar de 04 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 1436 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 85/06.10.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar, **CLECIA MARIA CARLOS MAIA, mat. 72.859-1**, da Escola Municipal Menino Jesus, RPA-06, para a SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, RPA-01, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2021.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 849 DE 14 DE JULHO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para estabelecer os requisitos de identidade e de qualidade mínima do objeto licitado nos certames de contratação pública;

CONSIDERANDO incumbir à Administração Pública zelar pela adequação e satisfatoriedade da proposta formulada pelo licitante e da prestação executada pelo contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a conformidade e aprovação das amostras de materiais apresentadas em processos de contratação promovidos pela Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente e do edital do certame;

R E S O L V E :

Art.1° Designar os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Intersetorial de Análise de Amostras, integrada por representantes da Secretaria Executiva de Gestão de Rede - SEGRE, Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGP e Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF da Secretaria de Educação do Recife:

1)CLAUDIA TEREZA DE CRISTO LEAL MAFRA, matrícula 88.733-9, representante da Secretaria Executiva de Gestão de Rede;
2)MARIA FERNANDA DE EDMUNDO MORAIS, matrícula 91.386-1, representante da Secretaria Executiva de Gestão de Rede;
3)RAPHAELA PADILHA DE MIRANDA, matrícula 44.848-1, representante da Secretaria Executiva de Gestão de Rede;
4)JAIRO ANTONIO CARDOSO DA SILVA, matrícula 87.076-2, representante do Secretaria Executiva de Administração e Finanças;
5)FLÁVIA CLAUDIA FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula 33.057-6, representante da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;
6)SARA MARIA DA SILVA EHRHARDT DE MELO, matrícula 40.384-4, representante da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

Art. 2º Atuação dos membros na Comissão não é remunerada, nem gera direito à indenização ou qualquer tipo de verba remuneratória.

Art. 3º A Comissão ora criada, tem validade de 06 (seis) meses.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

REPUBLICADA POR ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 1437 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo para celebração de parceria visando a realização da I Copa Recife de Bandas e Fanfarras,

R E S O L V E :

I.Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a entidade privada, sem fins lucrativos, escolhida para a realização da I Copa Recife de Bandas e Fanfarras, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituída pelos seguintes membros:

NOME	CPF	MATRÍCULA
MONICA CAROLINA DE ALBUQUERQUE BELTRÃO	***.858.034-**	94.458-2
OTACILIO CABRAL DE ARRUDA JÚNIOR	***.020.314-**	55.723-7
BRUNO JHONNATAS SANTOS DE OLIVEIRA	***.264.394-**	87.144-3

II.A referida comissão será presidida pelo servidor **BRUNO JHONNATAS SANTOS DE OLIVEIRA**.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade de 90 dias, podendo ser renovada por igual período, caso seja necessário, para conclusão dos trabalhos.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA
Processo Administrativo nº 002/2021/SDECTI-SEPE

O MUNICÍPIO DO RECIFE através do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife - CGPar, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 17.856, de 1º de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.912 de 13 de setembro de 2021, vem, por intermédio da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas de Recife, COMUNICAR aos interessados que se encontra aberta a CONSULTA PÚBLICA, cujo objeto é colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a delegação, por meio de CONCESSÃO onerosa dos serviços de produção, instalação, manutenção e operação de 108 NOVOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, de fornecimento, instalação e manutenção de 108 CÂMERAS de monitoramento e de REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS associados aos relógios, com exclusividade na exploração publicitária de relógios eletrônicos digitais dentro do Município do Recife.
Os interessados deverão encaminhar suas contribuições para o endereço eletrônico consulta.reds@recife.pe.gov.br utilizando o formulário disponível no endereço: https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/consulta-publica-relogios-eletronicos, no período do dia 26 de outubro de 2021 até o dia 26 de novembro de 2021.
Os arquivos referentes à presente CONSULTA PÚBLICA estão disponíveis para download no mesmo link descrito acima.
A AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao presente processo ocorrerá por meio virtual, tendo em vista as medidas sanitárias restritivas que visam a reduzir a disseminação da COVID-19, no dia 24/11/2021, às 10h, por meio da plataforma Google Meet, com acesso facultado pelo link que será disponibilizado na referida página da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Potenciais licitantes interessados em sanar dúvidas referentes ao material editalício colocado em Consulta poderão participar de ROAD SHOW, a ser realizado entre os dias 22/11/2021 e 26/11/2021, mediante agendamento a ser solicitado e confirmado até o dia 19/11/2011, também por meio do endereço eletrônico consulta.reds@recife.pe.gov.br. Os encontros pertinentes ao ROAD SHOW são exclusivamente voltados a potenciais licitantes, serão virtuais, terão 1h (uma hora) de duração e serão gravados pela Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas.
Publique-se.

Recife/PE, 25 de outubro de 2021.

Thiago Barros Ribeiro.
Secretário Executivo de Parcerias Estratégicas de Recife

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NO SEGUNDO JARDIM DE BOA VIAGEM.

A Comissão Especial de Chamamento Público do Edital nº 001/2021, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 001/2021 e seus anexos.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.seturl@recife.pe.gov.br, até o dia 24 de novembro de 2021, às 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 001/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer
À Comissão Especial de Chamamento Público
Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.
Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento fica adiada para ser realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer.

Recife, 22 de outubro de 2021.

ANA PAULA NEBL JARDIM
Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

CONVOCATÓRIA PARA O CICLO NATALINO 2021
REPUBLICAÇÃO

A Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio dos seus representantes legais, tornam pública a "Convocatória para o Ciclo Natalino 2021", voltada para habilitação e seleção de atrações artísticas para compor a Programação do Ciclo Natalino 2021. As inscrições deverão ser realizadas no período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2021, através do site www.culturarecife.com.br, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Dúvidas e informações poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico centralfccr@recife.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3224.3674 e (81) 3224.3660. Republicado com retificações.

Recife, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 021/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

R E S O L V E :

Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula n° 29.002-1, José Gomes de Lima, matrícula nº 29.227-8,** e Edem **José Barreto da Silva, matrícula nº 104.289-0**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 034/2021 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração quanto a possível responsabilidade administrativa dos agentes de segurança municipal GCM Rafael Kellvili do Nascimento, matrícula nº 104.339-0 e Diego Marcelino Calado Ferreira, matrícula 107.724-4, referente ao contido nos Relatórios de Inspeção da Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife e demais fatos conexos.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 041/2021
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 30.754/2017, que institui procedimentos de Avaliação de Desempenho por competência dos Servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, tendo em vista a Lei 18.510 de 2018, e o Art. 61, V da Lei Orgânica do Município do Recife.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Constituir um Comitê Gestor para Avaliação de Desempenho por Competência dos Agentes de Segurança Municipal

Artigo 2º - O Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho por Competência será constituído pelos servidores abaixo relacionados:

I - TITULARES

MARIVALDO VICENTE FERREIRA FILHO, matrícula nº 25.845-9 (Guarda Civil Municipal do Recife),
NILTON PRAZERES DOS SANTOS, matrícula nº 29.461-5 (Companhia de Trânsito e Transporte Urbano),
DORIVAL PEREIRA DE SANTANA, matrícula nº 24.096-2 (Brigada Ambiental)
PÉRICLE DA SILVA, matrícula nº 79.266-6 (Sindiguardas)
RICARDO DE SOUSA MAGALHÃES, matrícula 110.635-0 (Chefe da Divisão de Avaliação Funcional - DAF/SEPLAGTD).

II - SUPLENTES

GILSON ARAÚJO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 29.434-2 (Subinspetor da Guarda Civil Municipal do Recife),
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 24.168-1 (Companhia de Trânsito e Transporte Urbano),
JOSÉ JÚLIO DE MELO GOMES FILHO, matrícula nº 29.069-6 (Brigada Ambiental),
EDIVALDO GOUVEIA DE LIMA. matrícula 96758-6 - (Sindiguardas)
ERICK PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 115.201-7 (Gestor Governamental - Área Administrativa/Divisão de Avaliação Funcional - DAF/SEPLAGTD)

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

Secretaria de Habitação

Secretária **MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS**

PORTARIA Nº 028 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I - Designar, JOSÉ NILDO TIBURCIO DA SILVA, Gestor Administrativo Financeiro, matrícula nº 89.790-5, como Gestor do Contrato nº 3701.01.13.2019, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 25 de Outubro de 2021.

MARIA EDUARDA MEDICIS M. DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 67 DE 25/10/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 3701.1.001.2021, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Lei nº 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, nº 002/2019, Processo Licitatório nº 009/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 001/2018 - CPL/FCCR, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO E A EMPRESA NORDEX EXPRESS EIRELLI-ME.
Objeto:O fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, HIPOTERMAL NA FONTE, SEM GÁS, EM GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE RETORNÁVEL DE 19,5 A 20 LITROS, HIGIENIZADO DURANTE O ENGARRAFAMENTO, SEM AMASSOS OU REMENDOS, PLASTIFICADO, COM O LACRE DE SEGURANÇA, E SELO FISCAL EXIGIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ROTULO CONFORME PORTARIA Nº 470/99 – MME, CONTENDO DADOS DA FONTE, DA CONCESSIONÁRIA, E COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA ÁGUA, APROVADO PELO DMPM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS, CNNPA; TER O REGISTRO E ATENDER PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAÚDE, TIPO: INDAIÁ, PRATA DO VALE, SANTA CLARA OU SIMILAR COM AS MESMAS COMPOSICÕES E PADRÕES DOS INDICADOS. OS VASILHAMES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, E OS VAZIOS SERÃO SUBSTITUÍDOS POR OUTROS CHEIOS, FORNECIDOS PELA CONTRATADA	1724	Garrafão	400	3,95	1.580,00
VALOR GLOBAL				R$ 1.580,00		

Preço Global:R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).
Prazo: De 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Com termo inicial dia 01.08.2021 e termo final dia 31.07.2022.
Dotação Orçamentária: nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 100
Nota de Empenho: nº 2021.00051
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculado.
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO N° 3401.002.2021, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Artigo 22, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 006/2021, referente ao Processo Licitatório nº 002/2021 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 - CPLCC, na condição de órgão participante e à Proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a EMPRESA NORDEX EXPRESS EIRELI-ME.
Objeto: Aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, em garrafões plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, para atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 19,5 A 20 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, SELO DE SEGURANÇA DA ANVISA, DA MARCA VILLA.	Garrafão C/20 Litros.	6.600	R$3,95	R$26.070,00
VALOR GLOBAL TOTAL:					R$26.070,00

Preço Global: R$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).
Prazo: De 21/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotações Orçamentárias: nºs 3401.15.122.2.161.2.723 e 3401.15.0451.1310.2.289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 0100
Nota de Empenho: nº 2021.00136.
Recursos Financeiro:Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°4801.1.010/2021, FIRMADO EM 02 DE AGOSTO DE 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 27.070, de 10 de maio de 2013
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 243/2021 - Processo Licitatório nº 031/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 - CPLSSA, na condição de órgão não-participante ou "Carona", homologado pelo Gerente Geral de Licitações em 30.06.2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA -EPP.
Objeto: A contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, para o lote 02 (dois), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo:

LOTE 02					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	COD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	86	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO JANELA DE 10.00 BTU/H	123	2.004,00	172.344,00
02	86	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO JANELA DE 10.00 BTU/H	210	36,00	3.096,00
03	45	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO JANELA DE 12.000 BTU/H	123	2.244,00	100.980,00
04	45	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO JANELA DE 12.000 BTU/H	210	36,00	1.620,00
05	24	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO JANELA DE 18.000 BTU/H	123	2.624,00	62.976,00
06	24	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO JANELA DE 18.000 BTU/H	210	36,00	864,00
07	06	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO JANELA DE 21.000 BTU/H	123	3.444,00	20.664,00
08	06	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO JANELA DE 21.000 BTU/H	210	36,00	216,00
09	12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO JANELA DE 30.000 BTU/H	123	3.700,00	44.400,00
10	12	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO JANELA DE 30.000 BTU/H	210	36,00	432,00
11	135	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 9.000 BTU/H	123	2.264,00	305.640,00
12	135	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 9.000 BTU/H	210	120,00	16.200,00
13	45	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 12.000 BTU/H	123	2.580,00	116.100,00
14	45	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 12.000 BTU/H	210	120,00	5.400,00
15	26	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 18.000 BTU/H	123	2.940,00	76.440,00
16	26	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 18.000 BTU/H	210	180,00	4.680,00
17	06	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 24.000 BTU/H	123	3.889,92	23.339,52
18	06	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS PJ APARELHOS DE TIPO SPLIT DE 24.000 BTU/H	210	180,00	1.080,00
VALOR GLOBAL TOTAL:					R$956.471,52

Prazo: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.08.2021 e termo final o dia 01.08.2022, podendo ser prorrogado (a) na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.
Preço Global: R$ 956.471,52 (novecentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.302.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612; 4801.10.304.1.217.2.725 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - fontes: 0244; 0115.
Notas de Empenho: nºs 2021.03175; 2021.03176.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N° 2301.1.004.2021, FIRMADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Processo de Licitação:Processo Licitatório nº 001/2021 - Concorrência nº 001/2021-CELSS/SESAN, Homologado em 23.09.2021, pela Secretária de Saneamento
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO E A EMPRESA NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI
Objeto: A execução das obras de implantação de uma ponte na Avenida Marginal do Rio Beberibe e Sobre o Rio Morno, ligando os Bairros de Beberibe e Dois Unidos, na Cidade de Recife/PE, oriundo do Processo de Licitatório nº 001/2021 - Concorrência nº 001/2021 - CELSS/SESAN.
Preço Global:R$ 4.281.062,08 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e dois reais e oito centavos).
Prazo:De 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato e de execução do objeto deste contrato de 08 (oito) meses, iniciado a contar da data expressa na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
Dotação Orçamentária: nº 2301.17.512.1.220.1.579 - Elemento Despesa nº. 4.4.90.51.2 - Fontes 0103 e 0109;
Notas de Empenho: nºs 2021.00293 e 2021.00292
Recurso Financeiro: Obras e Instalações.
Republicado por incorreção.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº 2001.1.011/2021, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 08/2021 - PE SRP nº 12/2021, referente ao Processo Administrativo nº 64361.004145/2021-04, do Exército Brasileiro, Comando da 7ª Região Militar - Base Administrativa Curado, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Empresa SB CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA.
Objeto: A aquisição de materiais de construção para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR GLOBALR$
4	Arame de aço galvanizado 12 bwg, rolo com 50kg	Und.	132	1.085,00	143.220,00
VALOR TOTAL:					R$ 143.220,00

Preço Global: R$ 143.220,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24.09.2021 e termo final o dia 23.09.2022.
Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2021.00287.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2301.1.9.2020, CELEBRADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2019; Processo Licitatório nº 002/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2019, na condição de Órgão Participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO E A TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo:De 01.10.2021 a 30.09.2022.
Valor Global: R$ 127.812,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais).
Dotação Orçamentária: nº 2301.17.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.2 - Fontes: 0100.
Nota de Empenho: nº 2021.00036.
Recursos Ordinários : Recursos Ordinários - Não Vinculados

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.01.68.2019, CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2019.
Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Arts. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 240/2019, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2019, na condição de órgão Participante.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE e a Empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R$ 47.268.271,20 (quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme valores praticados no Boletim Informativo n° 002/2020-GMAT/CGM (versão 4), vigentes a partir de 01.07.2020.
Prazo:De 01.08.2021 a 31.07.2022.
Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.122.2.165.617, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, 4801.10.305.1.217.2.087 e 4801.10.305.1.217.2.088 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 114; 115 e 244.
Notas de Empenhos: nºs 2021.02977, 2021.02978 e 2021.02979.
Recursos Financeiros: Transferências do SUS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 4801.01.48.2019, CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Arts. 57, IV e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Ata de Registro de Preços nº 002/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 - EMPREL, na condição de órgão não -participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGOCIOS, SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.10.2021 e termo final o dia 30.09.2022;

II) A supressão integral do item 9 do objeto contratual.
Valor Global: R$ 5.968,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais).
Prazo:De 01.10.2021 a 30.09.2022.
Dotação Orçamentária: n°s 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº: 3.3.90.40 - Fonte: 0244.
Notas de Empenho: nº 2021.03040.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2001.01.12.2019, CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal n º 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 022.2018.SAD, referente ao Processo Licitatório nº 0109/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0067/2018.SAD.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R$ 389.376,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais).
Prazo: De 24.10.2021 a 23.10.2022.
Dotações Orçamentárias: nºs 2001.15.182.1.303.2.211 e 2001.15.452.2.160.2.191 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Notas de Empenhos: nºs 2021.00248 e 2021.00249.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3401.13.2018, CELEBRADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de registro de Preços nº 018/2018; Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E A PATATIVA DO ASSARÉ - UPA.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.11.2021 e termo final o dia 31.10.2022.

II)O acréscimo no quantitativo do seu objeto no percentual de 21,5% passando de 14 (quatorze) para 17 (dezessete), equivalente ao valor de R$14.202,36 (quatorze mil reais, duzentos e dois reais e trinta e seis centavos), passando o valor global de R$66.277,68 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para R$80.480,04 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos), com efeitos a contar do presente aditivo, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ATUAL	QUANT. ACRESCIDA	QUANT. NOVA	VALOR DA BOLSA	TAXA ADM	VALOR DO AUX. TRANSP.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Agenciamento e Integração de estágios – Nível Médio.	14	03	17	R$300,00	R$17,51	R$77,00	R$394,51	R$6.706,67
VALOR TOTAL GLOBAL:								R$80.480,04

Prazo:De: 01.11.2021 a 31.10.2022.
Valor Global: R$80.480,04 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3401.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2021.00160.
Recursos Ordinários : Recursos Ordinários - Não Vinculados

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 3401.17.2018, CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 020/2018, Pregão Presencial nº 006/2018 - CPLPSD, homologado em 02.09.2018.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa RBO - CONSULTORES & AUDITORES LTDA - ME.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).
Prazo: De 01.10.2021 a 30.09.2022.
Dotação Orçamentária: nº 6403.15.452.1.3.10.2.566 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0641.
Nota de Empenho: nº 2021.00004.
Recursos Financeiros: Recursos Próprios (Adm. Supervisionada).

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Gabinete de Projetos Especiais

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1.008.2021, FIRMADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, homologado em 09 de agosto de 2021, pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município Do Recife/Gabinete De Projetos Especiais e a Empresa Riole Eletrônica Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUDIO DESCRIÇÃO PARA ACESSIBILIDADE PARA O CINE TEATRO DO PARQUE.
Preço Global: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal n° 8.666/93;

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Obras e Instalações. Fonte: 100,102 e 108.
Notas de Empenho: 2021.00150
Recurso Financeiro: Convênios e Acordos/Operações de Crédito-FINISA.

Licitação

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - COMISSÃO: PREGÃO - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - OBJETO NAT.: COMPRA - Licitação BB 903060 - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de subscrições e suporte por três anos das soluções de software Red Hat Enterprise, para utilização no parque computacional da EMPREL, bem como a contratação de banco de horas para a prestação de serviços e treinamentos oficiais Red Hat, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Comunicamos à realização da abertura da sessão do processo para o dia 12 de novembro de 2021, às 11:00h e a disputa do Pregão para o dia 12 de novembro de 2021, às 15:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-7015. Recife, 22/10/2021. **Fernando Antônio Pereira Ramos** - Pregoeiro.e

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - COMISSÃO: PREGÃO - MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 - OBJETO NAT.: COMPRA - Licitação BB 888562 - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica no fornecimento de Servidores Convergentes abrangendo recursos de computação, armazenamento, redes, e replicação em uma plataforma integrada configurada para prover escalabilidade, desempenho e alta resiliência para a plataforma de virtualização de servidores, incluindo licenciamento de uso de software e serviços de implementação, garantia e assistência técnica, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Após o processamento do pregão nº 008/2021, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto em nome da DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.535.902/0007-06, para o Lote 01, com valor total de R$ 3.305.000,00 (três milhões, trezentos e cinco mil reais) e para o Lote 02, com valor total de R$ 2.025.544,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) em nome da IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ nº 21.262.834/0001-45. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da EMPREL, situado à Rua do Brum, nº 123, Empresarial Maurício Brandão Mattos - 2º andar, na sala da CPL, Bairro do Recife, Recife-PE (CEP: 50.030-260) ou através do Fone: (81) 3355-7015, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 22/10/2021 - **Fernando Antônio Pereira Ramos** - Pregoeiro, Bernardo Juarez D'Almeida **-** Presidente da EMPREL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CEL/FCCR - BB Nº 898319. OBJETO: Contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a DECORAÇÃO - ELEMENTO DECORATIVO POSTE, que será utilizada durante o CICLO NATALINO 2021, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento convocatório. Lotes 1 e 2,. por solicitação da CI nº 018/2021 da GERÊNCIA DE INFRESTRUTURA E ORÇAMENTAÇÃO-GIO/GGAE/FCCR. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lotes adjudicados): 1) POTIGUAR LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.647.530/0001-61(01 e 02), com os valores totais de R$ 118.999,74 e R$ 165.998,34, respectivamente. Recife, 25/10/2021. **Beatriz Victor de Araújo -** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 064/2021 - Pregão Eletrônico nº 064/2021 - BB nº 904178. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de capa/ tampa para caixa d'agua, tipo touca, com 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 926.300,00. Data e local da Sessão de Abertura: 11/11/2021 às 11:00h e a Disputa no dia 11/11/2021 às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 25 de outubro de 2021. **Mabel José da Fonseca**. Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/URB RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - URB RECIFE - BB Nº 904011
OBJETO: Aquisição de mobiliários urbanos, piso ecológico, brinquedos e bebedouro, incluído fornecimento e instalação, em 06 (seis) lotes, para atender a Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, na implementação do Parque das Graças, trecho compreendido entre as pontes da Torre e da Capunga, na Cidade do Recife. Valor máximo aceitável: R$ 1.561.547,75. Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 11/11/2021 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 11/11/2021 às 14:00 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - acesso Identificado. O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portal-compras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 3355.5081 ou 3355.5079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 26 de outubro de 2021. **Gláucio Mendonça** Brasileiro - Pregoeiro da URB Recife.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 - 20

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 CPL/CTTU - BB Nº 896293. Objeto: Aquisição de material de construção e ferramentas, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência deste edital, através de Registro de Preços, para suprir as necessidades desta Autarquia, por um período de 12 (doze) meses. A Diretora Presidente homologou o Lote 01 com o preço global anual de R$ 14.435,15; o Lote 02 com o preço global anual de R$ 34.504,02; o Lote 03 com o preço global anual de R$ 13.036,90; o Lote 05 com o preço global anual de R$ 7.843,70; o Lote 06 com o preço global anual de R$ 14.984,58; o Lote 07 com o preço global anual de R$ 33.875,20; o Lote 08 com o preço global anual de R$ 20.956,24; o Lote 10 com o preço global anual de R$ 14.370,70; o Lote 11 com o preço global anual de R$ 16.315,30. O Lote 4 foi DESERTO e o Lote 9 está em fase de apresentação de amostra. O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 25 de outubro de 2021 - **Cecília Carvalho** - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 08.903.189/0001-34

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO / AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 085/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição, pela Câmara Municipal do Recife, de cadeiras, mesas e armários. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife torna público que acatou a Impugnação aos termos do Edital, impetrada pela empresa AJR COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 22.326.537/0001-89, bem como outras alterações que se fazem necessárias. Portanto, o Processo está suspenso sine die. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE - Fone: (81) 3301-1263, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 25 de outubro de 2021. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** - Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 029/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no sistema eletrônico de administração de margem financeira consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Recife. EMPRESA CREDENCIADA: Financeira Alfa S/A CPNJ Nº 17.167.412/0001-13. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal no 8.666/93, o CREDENCIAMENTO No 001/2020 - CPLE, em conformidade com o Edital devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e Atesto Jurídico - GGEPP\SEPLAGTD, que atesta a conformidade. Recife, 19 de outubro de 2021. Diego Targino de Moraes Rocha - Secretário Executivo de Administração.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

A Secretária de Turismo e Lazer do Recife, no uso de suas atribuições legais, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2021, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a Contratação do INSTITUTO INCENTIVA, CNPJ nº. 04.638.977/0001-90, para participação da Prefeitura do Recife/Secretaria de Turismo e Lazer com aquisição de 01 (uma) Cota de Patrocínio denominada "Diamante", no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na 8ª edição da Corrida "Eu Amo Recife", a ser realizada no bairro do Recife, no dia 04 de dezembro de 2021. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº 100.

Recife, 25 de outubro 2021.

MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Vereador Marco Aurélio Filho, vem pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública para discutir a " implantação de um Grupamento Especial da Guarda Municipal do Recife e que estes, possam atuar armados em pontos estratégicos da nossa cidade", que será realizada de forma híbrida, no dia 25 de novembro de 2021, com início às 10h e término programado para às 12h. Câmara Municipal do Recife, em 22 de outubro de 2021. **Marco Aurélio Filho** Vereador.

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA DO COMPLEXO AEROCLUBE RECIFE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.
Ata da Audiência Pública para apresentar os critérios para escolha dos beneficiários contemplados pelas unidades habitacionais dos habitacionais Encanta Moça 1 e 2 e as políticas públicas e estratégias a serem adotadas para promover a participação social e abordar a questão condominial com as famílias da Obra do Complexo do Aeroclube - Pina, com representantes da Prefeitura do Recife. Na 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife, biênio 2021/2022. Aos 21 de outubro de 2021, às 15h, na Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, capital do Estado

de Pernambuco, foi realizada audiência pública para apresentar os critérios para escolha dos beneficiários contemplados pelas unidades habitacionais dos habitacionais Encanta Moça 1 e 2 e as políticas públicas e estratégias a serem adotadas para promover a participação social e abordar a questão condominial com as famílias da Obra do Complexo do Aeroclube. Conduzida pelo vereador Paulo Muniz (SD), foi requerida audiência através da Comissão Especial de Acompanhamento da Obra do Complexo Aeroclube, tendo a temática no processo de seleção das famílias beneficiadas nos conjuntos habitacionais Encanta Moça 1 e 2, que fazem parte do complexo que será construído no terreno do antigo Aeroclube do Pina. Tendo como convidados a Prefeitura da Cidade do Recife, representada por Norah Helena Neves, secretária-executiva de Políticas Habitacionais da Secretaria de Habitação. Na ocasião, foram apresentadas informações sobre os critérios utilizados no cadastro e como vem sendo construído em conjunto com a Caixa Econômica Federal. A secretária-executiva enfatizou que, após embate com o Governo Federal, a Prefeitura conseguiu garantir que os moradores das palafitas da comunidade do Bode serão os contemplados com os 600 apartamentos dos habitacionais. "Fomos pegos de surpresa pelo Governo Federal quando nos informaram que seria demanda aberta, ou seja, que os beneficiários viriam de sorteio a partir do cadastro do próprio Governo. Mostramos a importância dos habitacionais terem sido feitos próximos à comunidade do Bode, falamos do passivo remanescente das palafitas que está no auxílio habitacional desde a construção da Via Mangue e, após muitas tratativas, foi acatado que as contempladas seriam as famílias iniciais", afirmou a secretária. Presidente da Comissão, o vereador Paulo Muniz cobrou uma data para a divulgação da lista dos contemplados. Fazendo sua voz expressão da angústia e insegurança daqueles moradores que lá residem, com toda essa demora para divulgação da informação. Mostrando ainda todo o sentimento imbuído no desejo de mudar essa realidade tão desigual na cidade. "Pina e Boa Viagem são um retrato fiel da desigualdade do Recife. Em poucos metros, temos o apartamento de metro quadrado mais caro da cidade e gente morando em palafita e sendo mordida por ratos. Não podemos admitir essa situação", afirmou o vereador. De acordo com a secretária Norah Neves, os nomes fazem parte de um levantamento realizado pelo setor de controle urbano da PCR em 2017. E completou informando que agora a responsabilidade da seleção está com a Caixa. Disse ainda que as famílias são indicadas pela Prefeitura e préselecionadas para a Caixa, com prioridade para as que vivem em maior grau de vulnerabilidade. O órgão é que verifica se elas atendem aos critérios do Minha Casa Minha Vida, principalmente no que se refere à renda familiar. Informou que deve haver cerca de 200 famílias que já passaram no crivo da Caixa. Mas seria irresponsabilidade afirma números. O presidente da Comissão, vereador Paulo Muniz, enfatizou que a Caixa Econômica foi convidada a participar da audiência pública, contudo não enviou representante. Participando da audiência como convidado, o líder comunitário Nelson do PA afirmou que a Prefeitura mapeou 800 famílias nas palafitas do Bode e que o número real é bem superior, questionando assim o destino dos moradores que não forem contemplados com as unidades do Aeroclube. Pedro Stilo, do Movimento Cabe Mais Casa no Aeroclube, participante convidado na sala, disse que 56% dos moradores do Bode não estão no cadastro da Prefeitura e que o quantitativo dessa lista nunca foi informado à comunidade. O vereador Ivan Moraes (PSOL) participou do debate e enfatizou que, sem a divulgação da lista, o processo de seleção está sob o risco de falta de transparência. E colocou seu mandato à disposição do presidente da Comissão, afirmando que nutre total sensibilidade e interesse de contribuir com a causa debatida. Vice-presidente da Comissão Especial, o vereador Zé Neto (PROS) afirmou que se faz necessário uma atualização cadastral das pessoas que poderão ser beneficiadas pelos habitacionais. E solicitou ao presidente que se busque alternativas no campo do debate para que seja dada a devida publicidade a esse cadastro. A vereadora Dani Portela (PSOL) abordou a necessidade de soluções para o problema das desigualdades sociais que reverberam na questão da moradia, colocando seu mandato à disposição da comissão e de suas tarefas no intuito de debater não só os habitacionais Encanta Moça, mas o déficit habitacional que se tem no Recife. Reafirmando seu compromisso de enfrentar essas desigualdades, que são de classe, de gênero e de raça. No tocante à gestão condominial dos dois habitacionais do Aeroclube, preocupação externada pelo presidente Paulo Muniz, a secretária Norah Neves explicou que a Prefeitura atua para criar um senso de responsabilidade nos novos moradores por meio da regularização dos imóveis. "Uma das dificuldades para o poder público garantir uma gestão mais eficiente do condomínio instalado é a regularização fundiária. Ao longo dos anos, os habitacionais são construídos, mas não vão sendo regularizados em nome do beneficiário. Isso dificulta a gestão condominial e a consciência de cuidar da área comum", pontuou a secretária. Em tempo, o presidente Paulo Muniz informou que a próxima audiência da Comissão será no dia 4 de novembro de 2021, às 15 horas, no Plenarinho desta Casa, onde serão discutidas as ligações elétricas e hidráulicas dos habitacionais Encanta Moça 1 e 2 com representantes da CELPE, COMPESA, BRK AMBIENTAL E EMLURB. Assim encerra o presidente a audiência, agradecendo a todos participantes, assim como a todos recifenses que acompanharam via TV Câmara e redes sociais. Agradece ainda a todos envolvidos na apresentação, aos nobres colegas vereadores participantes na ocasião e ao presidente da Casa José Mariano, Romerinho Jatobá. E eu, Andréa Mota, servidora da Câmara Municipal do Recife, matrícula 105686700, secretariei ad hoc a presente audiência e lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Câmara Municipal do Recife, em 21 de outubro de 2021. COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO AEROCLUBE **PAULO MUNIZ** Presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO SEGUNDO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 16 horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), teve início a Vigésima Reunião Ordinária da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros vereadora Andreza Romero e vereador Fabiano Ferraz. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da 22ª Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:

PLO 69/2021 - de autoria do vereador Fabiano Ferraz, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados dos medidores de velocidade utilizados na fiscalização de trânsito sob administração do município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Francismar.

PLO 208/2021 - de autoria do vereador Tadeu Calheiros, proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, da relatora Andreza Romero.

PLO 220/2021 - de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, determina que os serviços periódicos de manutenção preventiva ou reparadora das principais vias e avenidas do município do Recife sejam realizados no período noturno. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Renato Antunes.

PLO 271/2021 - de autoria do vereador Doduel Varela, dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo para os(as) agentes da Guarda Municipal do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Felipe Francismar.

PLO 282/2021 - de autoria da vereadora Michele Collins, institui no calendário oficial de eventos do município do Recife o "Maio Roxo", mês de conscientização em relação às doenças inflamatórias intestinais (DII). A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Felipe Francismar.

PLO 283/2021 - de autoria da vereadora Michele Collins, dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na composição da merenda escolar distribuída na rede municipal de ensino do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PLO 299/2021 - de autoria do vereador Almir Fernando, institui a "Campanha do Desapego Consciente" destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes a reanálise do parecer pela REJEIÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PLO 301/2021 - de autoria da vereadora Cida Pedrosa, institui no calendário oficial de eventos do município do Recife o "Dia Municipal da Favela". A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Renato Antunes.

PLO 303/2021 - de autoria da vereadora Ana Lúcia, dispõe sobre o programa "Colorindo a Escola" na rede pública municipal de ensino do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Felipe Francismar.

PLO 306/2021 - de autoria da vereadora Cida Pedrosa, veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais, na forma que menciona. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Felipe Francismar.

PLO 316/2021 - de autoria da vereadora Dani Portela, dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada no município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO COM EMENDA, do relator Samuel Salazar.

PRES 23/2021 - de autoria do vereador Paulo Muniz, altera o art. 222 e adiciona a subseção II-a à seção III do capítulo IV da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), para criar as medalhas "Professor Nota 10" e "Aluno Nota 10". O vereador Felipe Francismar pediu vista ao parecer do relator Renato Antunes.

PRES 27/2021 - de autoria do vereador Fabiano Ferraz, institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a "Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos agentes de segurança do município do Recife". A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Francismar. Na sequência, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 13/10/2021, às 16 horas, lendo a distribuição da semana, conforme ANEXO I, a qual será encaminhada aos relatores por e-mail. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente. **ANDREZA ROMERO** Vice-Presidente**. RENATO ANTUNES** Membro Efetivo. **RINALDO JÚNIOR** Membro Efetivo. **SAMUEL SALAZAR** Membro Efetivo. **ADERALDO PINTO** Membro Suplente. **FABIANO FERRAZ** Membro Suplente. **FRED FERREIRA** Membro Suplente.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO SEGUNDO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 16 horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), teve início a vigésima quarta reunião ordinária da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros vereadora Andreza Romero, vereador Rinaldo Júnior e vereador Samuel Salazar. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da 23ª Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:

PLE 30/2021 - de autoria do prefeito João Campos, autoriza o Poder Executivo a filiar o município do Recife na Confederação Nacional de Municípios - CNM e a contribuir financeiramente com a referida entidade. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Francismar. PLE 32/2021 - de autoria do prefeito João Campos, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção, remissão e a anistia do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), incidentes sobre imóveis, localizados no município do Recife, vinculados aos programas federais de habitacionais populares de interesse social. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Rinaldo Júnior. PLE 33/2021 - de autoria do prefeito João Campos, institui isenção de tributos para operações vinculadas ao programa A Casa é Sua, visando implementar a regularização fundiária de interesse social de imóveis localizados no município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PLE 36/2021 - de autoria do prefeito João Campos, altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emenda, do relator Felipe Francismar.

PLO 20/2021 - de autoria do vereador Hélio Guabiraba, considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Parada da Diversidade de Pernambuco" considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Parada da diversidade de Pernambuco". A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Rinaldo Júnior.

PLO 63/2021 - de autoria do vereador Tadeu Calheiros, autoriza a edificação de um monumento na praça Otávio de Freitas em homenagem aos profissionais de saúde mortos pela Covid-19 e os que trabalharam em meio à pandemia e dá outras providências. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes a reanálise do adiamento ao parecer pela APROVAÇÃO do projeto, do relator Felipe Francismar.

PLO 314/2021 - de autoria da vereadora Michele Collins, dispõe sobre a inserção de uma funcionalidade na página eletrônica da Prefeitura do Recife para que o cidadão possa enviar imagens informando sobre problemas existentes no município. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PDL 20/2021 - de autoria do vereador Hélio Guabiraba, concede o Título de Cidadã do Recife a Chopelly Glaudystton Pereira dos Santos. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Francismar. Na sequência, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 20/10/2021, às 16 horas, lendo a distribuição da semana, conforme **ANEXO I,** a qual será encaminhada aos relatores por e-mail. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente. **ANDREZA ROMERO** Vice-Presidente. **RENATO ANTUNES** Membro Efetivo. **RINALDO JÚNIOR** Membro Efetivo. **SAMUEL SALAZAR** Membro Efetivo. **ADERALDO PINTO** Membro Suplente. **FABIANO FERRAZ** Membro Suplente. **FRED FERREIRA** Membro Suplente.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022

Aos 08 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento Urbano e Obras sob a presidência do vereador ZÉ NETO, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Confirmada a presença do vereador ALCIDES CARDOSO, membro efetivo. O Presidente da Comissão, vereador ZÉ NETO, fez a leitura da ata referente a 8ª Reunião Ordinária da Comissão, em seguida foi colocada a ata em discussão e votação, com aprovação dos membros desta comissão. Posterior, o presidente da comissão ZÉ NETO, franqueou a palavra ao vereador ALCIDES CARDOSO, uma vez que, foi relator do PL nº 26/2021 que " DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE IMÓVEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, de autoria do chefe do Poder Executivo, Prefeito do Recife JOÃO CAMPOS. No relatório apresentado pelo vereador ALCIDES CARDOSO, menciona que a proposição apresentada pelo Poder Executivo por meio do Prefeito JOÃO CAMPOS, versa sobre a autorização para cessão ao Poder Executivo, do uso do imóvel localizado na Rua Montevidéu, no bairro da Boa Vista. Afirma que o projeto de lei ora discutido, mediante a celebração do termo de cessão, terá como objetivo a instalação da Policlínica em prol dos Policias Civis do Estado de Pernambuco. Ressalta a importância da medida, uma vez que, contempla um avanço para o reconhecimento e valorização dos profissionais que incorporam a Polícia Civil, oferecendo melhores condições de saúde. O relator em seu PARECER, opina pela APROVAÇÃO. O presidente ZÉ NETO colocou o relatório em discussão e votação, com aprovação dos membros dessa comissão. Por fim, o presidente ZÉ NETO, agradece a participação dos membros da comissão e os demais que participaram de forma virtual e presencial da referida reunião ordinária. Declarou encerrada a reunião e convocando os membros para a próxima reunião ordinária. Eu, Milenna Veloso, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Câmara Municipal do Recife, em 08 de setembro de 2021. **ZÉ NETO** Presidente **ALCIDES CARDOSO** Membro Efetivo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Perdão - Yom Kippur".

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Perdão - Yom Kippur", a ser realizado no décimo dia, a partir do Hosh Hashaná (o primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Setembro de 2021. **RENATO ANTUNES** Vereador do Recife.

J U S T I F I C A T I V A

O Dia da Expiação (Yom Kippur - Dia do Perdão) é celebrado entre o pôr do sol de 9 Tishrei e o pôr do sol de 10 Tishrei (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos Sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Representa um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios são oferecidos. No Brasil, os cristãos consideram esse período de 10 dias, entre o Hosh Hashaná e o Yom Kippur, um tempo de ARREPENDIMENTO e de consagração a Deus. Tempo de buscar a paz com todos. Tempo de reconciliação com Deus e com o próximo. O 10º dia, o Yom Kippur, é o dia de jejum e o final de celebração e alegria. Segundo a Federação Israelita de Pernambuco (FIPE), a história dos judeus em Pernambuco comporta três momentos distintos: a presença de cristãos-novos nos Engenhos de Açúcar no período colonial, a criação da primeira comunidade judaica nas Américas, durante a ocupação holandesa no século 17, e a imigração e formação de uma comunidade judaica moderna no século 20. A primeira comunidade judaica organizada na história do Brasil se estabeleceu em Recife, durante o período da ocupação holandesa, entre 1630 e 1654. A Holanda explorou os mais de 120 Engenhos de Açúcar existentes em Pernambuco, e numerosos holandeses judeus integravam a Companhia das Índias Orientais. Durante o Governo de Nassau, Recife foi considerada a mais cosmopolita cidade das Américas. Entre 1636 e 1640, os judeus fundaram em Recife a primeira Sinagoga e Centro Comunitário Judaico das Américas, Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel). Depois, fundaram em Maurícia a Sinagoga Kahal Kadosh Magen. A união das duas, em 1648, contou com a assinatura de 172 integrantes da comunidade. Além da Sinagoga (e da presença do Rabino Aboab da Fonseca), existiam uma escola religiosa e um cemitério. As estimativas sobre o número de judeus no período holandês variam muito, entre 350 (cf. Egon e Frieda Wolff) e 1.450 (cf. Wiznitzer). Um significativo número de cristãos-novos já vivia em Pernambuco nos séculos 16 e 17. A primeira visitação da Inquisição se estabeleceu em Olinda de 1593 a 1595. O processo mais célebre foi o do cristão-novo Diego Fernandez, marido de Branca Dias, acusada de práticas "judaizantes" e de manter uma "esnorga", um lugar de culto judaico, em um período em que não havia liberdade de culto e as práticas judaicas eram coibidas. Já no século 20, a imigração de judeus da Europa Oriental ao Recife começou na década de 1910, quando uma primeira casa de orações em uma residência particular começou a funcionar. Em 1918, foram fundados o Centro Israelita de Pernambuco e uma escola, a Lídiche Schul. O cemitério foi inaugurado em 1927, mesmo ano da Synagoga Israelita da Boa Vista. Em 1930, foi erguida uma Sinagoga Sefaradi. Entre as instituições comunitárias, estavam cinco escolas, a entidade assistencial Relief, um clube, a biblioteca e o Teatro Iídiche, movimentos juvenis sionistas, organizações femininas Wizo e Pioneiras. Os judeus se aglutinaram principalmente nos Bairros Boa Viagem e Boa Vista, em uma comunidade que chegou a ter 1.600 pessoas. Em 1992, foi fundado o Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco e, em 1994, a Associação para a Restauração da Memória Judaica das Américas. No ano 2000, o edifício onde funcionou a antiga Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel durante o período holandês, na "Rua dos Judeus", foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em 18 de março de 2002, ela foi reinaugurada. Sobre suas ruínas, foi criado um museu que visa documentar a história da vida judaica no Brasil. A data 18 de março foi escolhida para ser o "Dia Nacional da Imigração Judaica". Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Setembro de 2021. **RENATO ANTUNES** Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2021.

Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 16.809, de 22 de novembro de 2002, que Institui no Calendário Oficial do Município da Cidade do Recife, o dia 20 de novembro como o Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 16.809, de 22 de novembro de 2002, com a seguinte redação: "Art. 2º .§ 4º O "Dia Municipal da Consciência Negra" deverá ser Feriado Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 30 de Agosto de 2021. **RINALDO JÚNIOR** Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro em todo o território nacional. A data faz referência ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. Ele foi um dos maiores líderes negros do Brasil que lutou para a libertação do seu povo e contra o sistema escravista. Atualmente, quase mil municípios brasileiros instituíram o Dia da Consciência Negra como feriado municipal, a exemplo da cidade de São Paulo, além de Estados como Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os quais já aprovaram leis estaduais que determinam o feriado de 20 de novembro. Esse feriado é de suma importância para discutirmos garantia de direitos, combate ao racismo e igualdade racial. O racismo fere todo e qualquer exercício da cidadania e o acesso democrático ao desenvolvimento de pessoas e comunidades. É tarefa de todos - Governo, empresas e sociedade em geral - atuar para neutralizar os efeitos da discriminação racial. E isso está na Constituição Federal de 1988, quando, pela primeira vez na história do país, foram definidos caminhos legais para a superação do racismo e das desigualdades. Em um momento tão delicado do país, quando o assunto ganha projeção no noticiário diário, se torna fundamental "trazer luz" a iniciativas ligadas à causa. Dentre os diversos pontos que compõem a temática dos direitos da população negra, a violência contra a juventude é uma triste realidade e questão de primeira ordem a ser discutida. "O Brasil é um dos 193 países comprometidos com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Um dos principais compromissos dessa nova agenda é não deixar ninguém para trás em relação às metas de desenvolvimento sustentável, incluindo jovens negros. Com a campanha Vidas Negras, a ONU convida brasileiras e brasileiros a se engajarem e promoverem ações que garantam o futuro de jovens negros", comenta o Coordenador Residente da Organização das Nações Unidas (ONU), Niky Fabiancic. Compreendendo os quilombos enquanto real espaço de resistência e luta de um povo frente à escravidão, o Quilombo dos Palmares tornou-se um representante central dos quilombos existentes no Brasil e sua história, exaltada pela comunidade negra, o transformou em referência para as lutas por liberdade dos negros. A história do Brasil foi construída sobre os alicerces de uma sociedade escravocrata agrícola, período que desencadeou na cultura brasileira a superioridade a partir da raça e, com isso, mazelas sociais que nem mesmo mais de um século da abolição da escravatura conseguiu superar. Um país com quase metade de sua população composta de pretos e pardos, segundo o IBGE, que não conhece a história do continente africano, de onde veio um enorme contingente populacional que deu origem à grande parte dos brasileiros e das brasileiras, que não conhece sua cultura e que não reconhece e visibiliza a luta de um povo, não é capaz de superar o racismo. Ante o exposto, pedimos aos(às) Vereadores(as) da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura. Câmara Municipal do Recife, 30 de Agosto de 2021. **RINALDO JÚNIOR** Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2021.

Denomina "Praça Maria da Conceição de Barros" a praça localizada no Bairro de Água Fria, município do Recife. Art. 1º Fica denominada "Praça Maria da Conceição de Barros" a praça localizada na confluência da Avenida Aníbal Benévolo com a Rua Judite, no Bairro de Água Fria, município do Recife. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 23 de Agosto de 2021. RINALDO JÚNIOR Vereador Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Rinaldo Júnior. Proposição eletrônica M217108426/29, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé. Pag. 1/2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposição tem como objetivo denominar "Praça Maria da Conceição de Barros" a praça localizada na confluência da Avenida Aníbal Benévolo com a Rua Judite, no Bairro de Água Fria, município do Recife. A referida praça não possui nenhuma denominação oficial, sendo conhecida popularmente no Bairro como "Praça do Lixo", por conta do acúmulo de lixo que existia na área ao longo dos anos de expansão desordenada da comunidade. Contudo, a praça foi totalmente revitalizada pela Prefeitura do Recife, merecendo nome que faça jus a sua função social atual na localidade. Maria da Conceição de Barros foi uma moradora da comunidade, mulher destemida e valente que com muita humildade e dignidade criou seus 5 filhos e, com a morte da sua filha mais velha, criou também seus 7 netos, com bastante dificuldade. Sempre teve honra e coragem, acreditando em dias melhores, sendo Cristo sua maior esperança. Típica nordestina "arretada", resumo de mulher amável e alegre, carregava constantemente em seu coração um carinho que só ela podia dar. Sempre se preocupava com todos ao seu redor. Aconselhava muitas pessoas que de longe vinham encontrá-la. Normalmente, participava de ações sociais para o povo. Ela foi um ícone na comunidade que marcou gerações. Dificilmente, alguém andará pelas ruas do Bairro referido sem ter conhecido Maria da Conceição de Barros ou ouvido falar dela. Todas as manhãs, acordava cedo para varrer a praça e cuidar do local. Antes mesmo da praça ser calçada, quando ainda era de barro, ela sempre esteve presente. Faz 4 anos que ela faleceu, no dia 2 de março de 2020. Maria da Conceição de Barros tem mais de 50 anos de história na localidade. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Propositura. Câmara Municipal do Recife, 23 de Agosto de 2021. **RINALDO JÚNIOR** Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2021.

Dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais do município do Recife, aos Órgãos de Segurança Pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra os grupos que especifica. Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados no município do Recife, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de Segurança Pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada pelo Síndico ou Administrador devidamente constituído. Art. 2º Os responsáveis pela Administração dos condomínios residenciais de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes contendo a seguinte informação: "Os condomínios residenciais deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, verificados nas unidades condominiais ou em áreas comuns, nos termos da Lei Municipal nº_____." Art. 3º Os cartazes de que trata o art. 2º deverão ser afixados nas cabines de elevadores ou em áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos. § 1º Os cartazes deverão permitir fácil visualização, medindo 297 x

420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito. § 2º A critério da Administração, os cartazes utilizados nos elevadores poderão ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no art. 2º. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e, II - multa, a partir da segunda autuação. § 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (mil reais), a depender: I - das circunstâncias da infração; e II - das condições financeiras e do porte do condomínio. § 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo. Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Setembro de 2021. **FABIANO FERRAZ** Vereador do Recife - AVANTE.

J U S T I F I C A T I V A

A Proposição que ora apresentamos aos Nobres Pares tem a finalidade de dispor sobre o dever de comunicação pelos condomínios residenciais, localizados no âmbito da cidade do Recife, através de seus Síndicos e/ou Administradores devidamente constituídos, à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de Segurança Pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos. Desde o advento da Pandemia do Novo Coronavírus, as pessoas passaram a ficar mais tempo em casa. Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica. Isso porque só no primeiro semestre de 2020 o Brasil registrou 648 feminicídios; e as denúncias ao 180 subiram em 40%, segundo levantamento da Revista ISTOÉ. Já com relação aos idosos, só em 2021 foram 37 mil notificações de violência, 29 mil delas sobre violência física. A maior parte das vítimas tem entre 70 e 74 anos, 68% são do sexo feminino e 47% dos agressores são os filhos. As ocorrências mais frequentes são maustratos, exposição a risco à saúde e constrangimento1 . Posto isso, constatamos que é urgente a adoção de medidas que atenuem a quantidade de casos de violência, como a sugerida nesta Propositura. Assim, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Setembro de 2021. **FABIANO FERRAZ** Vereador do Recife - AVANTE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2021.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 no ato da matrícula escolar nas instituições de ensino públicas e particulares do município do Recife. Art. 1º Torna-se obrigatória a apresentação do certificado da vacinação contra a COVID19 no ato da matrícula em todas as instituições de ensino das Redes Pública e Particular sediadas no município do Recife. Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação do certificado da vacinação estabelecida no caput será exigida das pessoas cujas faixas etárias tenham sido contempladas pelo plano municipal de vacinação contra a COVID-19. Art. 2º As instituições de ensino orientarão o procedimento para emissão do certificado. Parágrafo único. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal emitirão o certificado da vacinação contra a COVID-19 nos casos de estudantes com dificuldade de acesso à Internet ou excluídos digitais. Art. 3º A apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais protocolos de segurança e prevenção sanitários. Art. 4º Na ausência do certificado da vacinação, será admitido o cartão de vacinação com comprovação de primeira dose da vacina contra a COVID-19 para fins de matrícula provisória. Parágrafo único. Na hipótese do caput, o certificado da vacinação deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento da matrícula. Art. 5º A não observância do disposto nesta Lei implicará pagamento de multa, a ser aplicada pelo Órgão competente. Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput e a definição das autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação estabelecida nesta Lei e pelo recolhimento da multa especificada serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2021. **LIANA CIRNE LINS** Vereadora (PT).

J U S T I F I C A T I V A

A atual Pandemia da COVID-19 apresentou um novo cenário com enormes dificuldades para toda a população brasileira e para os Estados em todo o mundo. Contudo, com o passar do período inicial da Pandemia, muitos aprendizados foram incorporados no combate à COVID-19 e diversas práticas se mostraram efetivas e sustentáveis na condução da agenda sanitária e em defesa da vida. Faz-se oportuno salientar a triste realidade em que se encontra o Brasil. Segundo dados atualizados até o dia 31 de agosto de 2021, 580 mil brasileiros perderam a vida para a COVID19; destes, 19.370 são do estado de Pernambuco. A principal atividade para o combate à COVID-19 e sua propagação, conforme todas as evidências científicas, é a ampla vacinação da população. Dados científicos apontam que, depois de completo o esquema vacinal, seja com duas doses ou dose única, as mortes em decorrência do Novo Coronavírus caem ao patamar de 0,004%2 . Diante do grave cenário que nos cerca, a relevância da temática e dos desafios atuais para o combate à Pandemia da COVID-19, faz-se mister que a Administração Pública realize iniciativas focalizadas para aumentar a cobertura vacinal, resgatando, por fim, a percepção da sociedade e das famílias da importância das políticas públicas de imunização de crianças e adolescentes, as quais se encontram estabelecidas como direito consolidado na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde de 1990 e, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente, tal qual disposto em seu art. 14: Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. . Ademais, acerca da vacinação contra a COVID-19, faz-se oportuno salientar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas. A tese esposada, de repercussão geral, foi a de que "é constitucional a obrigatoriedade da imunização por meio da vacina que, registrada em órgão da vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no programa nacional de imunizações; (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei; (iii) seja objeto de determinação da União, Estados e Municípios, com base em consenso médico e científico" . O entendimento, unânime, foi de que o direito à saúde coletiva deve prevalecer sobre a liberdade de consciência e de convicção filosófica. Considerou-se ilegítimo, em nome de um direito individual, comprometer o direito da coletividade . Tornar obrigatória, condicionando o ato de matrícula escolar, a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para crianças e adolescentes cujas faixas etárias encontramse contempladas pelo plano municipal de vacinação contra a COVID-19 na cidade do Recife é uma forma de reforçar ainda mais a importância da vacinação para a superação ou, ao menos, a diminuição de mortes e contágios pelo Novo Coronavírus. É, igualmente, um modo de garantir a saúde integral desta população. Promover a ampliação da cobertura vacinal representa uma proteção ao bem público comum da prevenção, da promoção da saúde, e, consequentemente, da proteção da coletividade e de indivíduos vulneráveis, o que converge para a oportunidade e conveniência da presente Iniciativa. Dessa forma, sabe-se que a COVID-19, apesar de não possuir cura conhecida, pode ter seu controle exercido de modo mais eficaz por meio de um amplo Programa de Vacinação. Salienta-se que o Poder Executivo Municipal goza de plena competência para determinar a medida supramencionada, em vista do julgamento da ADI nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a competência concorrente dos Entes da Federação para adoção de medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus. Por meio dessa decisão, os Municípios passaram a assumir responsabilidades para definição de regras locais no plano de vacinação e no combate à COVID-19. Não há hierarquia entre os Entes. Tampouco se pode falar em hierarquia normativa entre eles. Restou consignada pelo STF no julgamento da ADI nº 6.341-DF a competência comum dos Entes Federativos para as ações na área da Saúde, nos seguintes termos: "Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde". A competência dos Municípios para a adoção de medidas no âmbito local, como a edição de atos normativos para o combate à Pandemia, encontra embasamento tanto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), como na legislação infraconstitucional. Na distribuição de competências, o Constituinte assegurou poderes enumerados à União, competência residual aos Estados, garantindo, por seu turno, aos Municípios, a competência para tratar dos assuntos de interesse local. Assim, desde a CF/88, compete ao Município tratar sobre os assuntos de peculiar interesse da sua população local, entendidos esses como assuntos que afetam especialmente as atividades locais, relacionando-se, predominantemente, com as peculiaridades locais. Isso ocorre porque as autoridades locais, por conhecerem melhor as características da localidade, reúnem mais condições de fixar regras que defendam de forma mais efetiva sua população, tendo em vista que são os primeiros a identificar eventuais problemas. Em relação às matérias sanitárias e de enfrentamento à Pandemia, não haveria de ser diferente. A Constituição da República de 1988 estabelece em seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". No contexto da repartição de competências dos Entes da Federação brasileira, decorre diretamente da Constituição a atribuição para que os Municípios adotem medidas de controle sanitário e epidemiológico para a proteção à saúde. Trata-se de um poder-dever que deriva: (a) da competência material comum, para promover ações de defesa da saúde (art. 23, II, e art. 30, VII, da CF); (b) da competência legislativa suplementar, para editar normas locais, para legislar sobre questões locais vinculadas ao direito à saúde (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF). Nessa esteira, a doutrina há muito ensina: Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estadomembro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, ano 2008, p. 111 e 112). Além da competência reservada para legislar sobre interesse predominantemente local, a Constituição Federal de 1988 assegurou aos Municípios a competência para suplementar as normatizações federais e estaduais, para adaptá-las ao interesse local. No enfrentamento à Pandemia há que se ter o mesmo "olhar". Deveras, alguns aspectos merecem um tratamento isonômico e planejado para todo o território nacional, como a política nacional de vacinação. Outros reclamam uma normatização regional. Mas não há como negar que há aspectos que são eminentemente locais, merecendo uma atenção especial dos Gestores locais. Imaginar que o Governador do Estado, por meio de um único ato normativo, seria capaz de organizar e gerir, de modo eficiente, a crise política, social, Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne. Proposição eletrônica M634881736/105, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé econômica e sanitária, tanto no Município mais singelo, quanto na capital do Estado, além de utópico e irrazoável, não encontra guarida no Estado Democrático de Direito. 5 Assim, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar à população recifense uma medida eficaz no combate à COVID-19 e, principalmente, uma maneira segura para o retorno das atividades escolares. Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovar esta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2021. **LIANA CIRNE LINS** Vereadora (PT).
Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos. (Eliana Andrade - Linguista / Filóloga - CMR).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2021
Proíbe pessoa condenada por crime de pedofilia de assumir cargo público, no âmbito do Município do Recife.
Art. 1º Fica proibido a pessoa condenada por crime de pedofilia assumir qualquer cargo público municipal na Administração Pública do Município do Recife. Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por "condenação" quando do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
Art. 2º Os crimes ora objeto da proibição explícita no art. 1º são os constantes nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: I - art. 240; II - art. 241; III - art. 241-A; IV - art. 241-B; V - art. 241-C; VI - art. 241-D; e VII - art. 241-E.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2021. **NATÁLIA DE MENUDO** Vereadora Autora

J U S T I F I C A T I V A

A Propositura em lide pretende proibir que pessoa condenada por um dos crimes ligados à pedofilia (art. 240 ao art. 241-E da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) seja proibida de assumir os cargos públicos municipais. A medida tem o condão de inibir o cometimento de tais delitos, impondo medidas administrativas restritivas quanto à ocupação de cargos públicos por esses infratores. Cerca de 320 crianças e adolescentes são abusados sexualmente por dia no Brasil. Este número representa cerca de 70% de todos os casos que envolvem abuso sexual no país. Os dados foram divulgados pela Organização dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio Grande do Sul. Neste contexto, uma ferramenta capaz de facilitar esse abuso, por meio da propagação de fotos ou do contato contínuo, é a internet, o que coloca também em foco outro índice, este publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância. Segundo a Entidade, 85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários da internet. Nesse meio, existem várias redes sociais que os pedófilos usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios criminosos podem criar contas fakes e se passar por crianças, o que facilita o primeiro contato. Diante da relevância da medida restritiva, submetemos a matéria à apreciação dos demais Pares desta Casa, certos de que obteremos deliberações positivas quanto à sua execução. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2021. **NATÁLIA DE MENUDO** Vereadora Autora

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2021
Considera a Feira Domingo na Rua, conhecida como "Feira do Bom Jesus", Patrimônio Turístico e Cultural do Recife.
Art. 1º - A Feira Domingo na Rua, conhecida como "Feira do Bom Jesus", situada na Rua do Bom Jesus, passa a ser considerada Patrimônio Turístico e Cultural do Recife.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de outubro de 2021. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador - PRTB Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262 Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Marco Aurélio Filho. Proposição eletrônica M374386575/828, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé. Pag. 1/2 P

J U S T I F I C A T I V A

A primeira edição da Feira Domingo na Rua ou Feira do Bom Jesus foi em 8 de março de 1999. Inicialmente com 120 expositores, hoje conta com cerca de 135 expositores, entre artesãos, artistas plásticos e empreendedores locais, atraindo grande público desde a sua primeira edição, há 22 anos. A Feira é um dos destinos preferidos dos turistas nacionais, estrangeiros, atrai também um grande público local e é o lugar ideal para quem procura um passeio cultural em família. A Rua do Bom Jesus é considerada a terceira Rua mais bonita do mundo, sendo muito procurada por fotógrafos e visitantes, assim como é rota de passeios turísticos. Desse modo, objetiva-se reconhecer o potencial paisagístico, econômico e, consequentemente, atrair novos olhares, além de buscar o desenvolvimento gastronômico e cultural, haja vista que a referida Rua também dispõe de museus para visitação, portanto merece esse reconhecimento. O devido reconhecimento como Patrimônio Turístico e Cultural é também uma forma de fortalecer o Turismo e valorizar o trabalho dos artesãos e comerciantes, personagens que contribuem para que o espaço seja um dos principais pontos turísticos da cidade. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2021
Considera a Feira de Arte e Artesanato de Boa Viagem Patrimônio Turístico e Cultural do Município do Recife.
Art. 1º - Fica considerada como Patrimônio Turístico e Cultural do Município do Recife a Feira de Arte e Artesanato de Boa Viagem.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

J U S T I F I C A T I V A

Criada desde a década de 50, a Feira de Arte e Artesanato de Boa Viagem é um dos cartões-postais da cidade do Recife. A Feira é considerada uma das mais antigas do país e, portanto, merece esse reconhecimento. Ela funciona à beira-mar, na Praça Nossa Senhora da Boa Viagem, localidade próxima a hotéis, oferecendo aos turistas e visitantes artesanato em cerâmica e vidro, artigos em couro, tecidos, rendas, bordados, área de gastronomia local e venda de roupas. Reconhecer a referida Feira como Patrimônio Turístico e Cultural do Município do Recife é também uma forma de fortalecer o Turismo e valorizar o trabalho dos artesãos e comerciantes, personagens que contribuem para que o espaço seja um dos principais pontos turísticos da cidade. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2021
Inclui as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.
Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês.
Art. 2º O disposto no art. 1º tem como objetivo aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e o Povo da República Popular da China.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de outubro de 2021. **CIDA PEDROSA** VEREADORA DO RECIFE - PcdoB

J U S T I F I C A T I V A

Esta Proposição tem como objetivo incluir as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, visando aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e o Povo da República Popular da China. Os laços culturais entre o Recife e a China são cada vez mais profundos e significativos. Nossa cidade tem a honra de sediar o Consulado-Geral da República Popular da China, que promove relevantes eventos sociais e culturais, além de aproximar setores estratégicos daquele país e atores locais. Também se encontra no município uma unidade do Instituto Confúcio, importante órgão de difusão do idioma chinês e outras expressões culturais. A presença de imigrantes chineses e seus descendentes é cada vez maior no Recife e com alto potencial de intercâmbio cultural. Este ano foi celebrado o 47º aniversário das relações diplomáticas sino-brasileiras. Esta trajetória de amizade não se interrompeu nem durante os mais duros dias da maior crise sanitária global dos últimos 100 anos. Em 2020, o Recife recebeu de sua cidade-irmã de Guangzhou, na China, uma doação de 100 mil máscaras de uso hospitalar para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com pacientes que têm a COVID-19. Neste sentido, compreendemos que a inclusão destas festividades tão importantes para o povo chinês no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife permitirá a criação de possibilidades de escrevermos mutuamente novos capítulos na história dessa frutuosa amizade. Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação desta importante Propositura. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360/2021
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Mercado Público".
Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Mercado Público", a ser comemorado anualmente no dia 7 de setembro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

J U S T I F I C A T I V A

O município do Recife possui 24 Mercados Públicos, visitá-los é uma atração à parte, pois são ricos em histórias, cultura e tradição, bem como constituem patrimônio afetivo do povo recifense. Para conhecer a cidade do Recife, é importante visitar os Mercados Públicos, espaços nos quais é possível ter contato com costumes, hábitos, comidas regionais, artesanato e outros aspectos culturais, sempre com boas conversas e descontração. Nossos mercados são ótimas atrações turísticas, que vão desde a boa comida típica, com preços acessíveis, a apresentações musicais, são locais onde existe "vida". E não podemos esquecer das feiras livres, 27 ao todo, que complementam a riqueza e a beleza dos mercados. O dia 7 de setembro foi escolhido como o "Dia Municipal do Mercado Público" para homenagear o primeiro e mais tradicional Mercado Público do Brasil, o Mercado de São José, reconhecido e tombado pelo patrimônio histórico. O Projeto, elaborado por encomenda da Câmara Municipal do Recife, provavelmente é de Victor Lenthier, Engenheiro da Casa, à época. Inspirado no Mercado de Grenelle, em Paris, foi construído com características dos modelos europeus de ferro pré-fabricado, é um exemplo arquitetônico único (todas as estruturas de metal vieram da França), que levou cerca de dois anos para ficar pronto. Como forma de valorizar e preservar a tradição dos Mercados Públicos da nossa cidade, como instrumentos culturais, econômicos e afetivos, encaminhamos esta Propositura. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361/2021
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela".
Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela", a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

J U S T I F I C A T I V A

O Mercado Público de Casa Amarela é um dos tradicionais mercados da cidade do Recife. Foi inaugurado em 9 de novembro de 1930 e situa-se no Bairro de Casa Amarela. Fica localizado no início da Feira Livre de Casa Amarela, a maior feira livre do Recife. O Mercado Público de Casa Amarela foi construído com estrutura totalmente de ferro. O material para sua construção foi remanescente do Mercado da Caxangá, que havia sido desmontado em 1928. O Mercado dispõe de cerca de 100 boxes, ocupados por vendedores de carnes, peixes, ervas, bolsas, sandálias, relógios, bombons, artesanato. Não há como mensurar a quantidade de clientes e histórias que marcaram o Mercado de Casa Amarela. O intuito desta Propositura é reconhecer e valorizar as histórias e tradições dos Mercados Públicos da nossa cidade, além de manter viva a tradição de comprar nesses locais, que ao longo do tempo são ponto de encontro de amigos para uma boa conversa, para saborear comidas típicas com preços acessíveis e para tantas outras oportunidades únicas que só encontramos nos mercados. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de outubro de 2021. **MARCO AURÉLIO FILHO** Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2021
Denomina "Praça do Sebo Liêdo Maranhão" a praça situada na Rua da Roda, Bairro Santo Antônio, no município do Recife.
Art. 1º Denominar-se-á "Praça do Sebo Liêdo Maranhão" a praça situada na Rua da Roda, Bairro Santo Antônio, no município do Recife.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Setembro de 2021. **SAMUEL SALAZAR** Vereador do Recife

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposição tem por objetivo homenagear o Livreiro, Pesquisador, Colecionador e Dentista por formação, Liêdo Maranhão de Souza (1925 - 2014), que contribuiu de forma significativa para a história da Praça comumente conhecida como "Praça do Sebo". Cumpre destacar sua belíssima e incansável trajetória, onde passou a maior parte da vida garimpando publicações antigas em sebos e colhendo depoimentos de populares nas ruas. Sugeriu aos governantes da época transformar um vão entre prédios (que mais servia de ponto de acúmulo de lixo e estacionamento) num local destinado aos livros. Com base em suas muitas pesquisas sobre o imaginário do povo, os mercados, os camelôs e os cordéis, Liêdo acordou com a Prefeitura da Cidade do Recife a criação e transformação daquela área num ambiente que reunisse os sebistas que, em desencanto, exerciam seus ofícios pelas ruas e calçadas da cidade. Assim, a Prefeitura da Cidade do Recife mostrou-se sensível à causa dos sebistas. Bem aceita, a proposta foi abraçada e entregue à população em 26 de agosto de 1981, a "Praça do Sebo", ou "Mercado de Livros Usados do Recife", que se tornava o novo redutó dos amantes da leitura e da literatura. A ideia de Liêdo e demais envolvidos era, além da venda de livros e acomodação dos vendedores, propor uma praça diferente do habitual, na qual acontecesse uma intensa valorização da cultura pernambucana, através da presença de Poetas, Cordelistas, Repentistas em constantes eventos culturais, apresentações e lançamentos de livros, tornando Recife uma das raras cidades a concentrar um espaço dedicado aos sebos e "para o lazer e cultura da população", como reflete a placa de inauguração mantida até hoje. Paixão, integridade e intensidade alimentaram boa parte dos anos de vida de Liêdo Maranhão de Souza, o qual atuou de forma eminentemente positiva como defensor dos livros, melhorando a qualidade de vida da comunidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e humana. Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da LOMR1 , cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 19882 . Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR3 . Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII: Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos; . Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Setembro de 2021. **SAMUEL SALAZAR** Vereador do Recife.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVIII - RECIFE, TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

Resumo da semana na Câmara

A última semana, de 18 a 22, na Câmara Municipal do Recife contou com discussões acerca de diversos temas em várias audiências e reuniões públicas, além de solenidades que celebraram datas marcantes. Todos os eventos são transmitidos de forma remota e podem ser acompanhados nas redes sociais da Casa e no site institucional.

Seis meses depois de reinstalada na Câmara, a Comissão Especial Interpartidária de Acompanhamento ao Coronavírus concluiu os trabalhos e realizou reunião de encerramento, na tarde desta quarta-feira (20), para apresentação de relatório das atividades. Presidida pelo vereador Eriberto Rafael (PP), o colegiado foi de fundamental importância no enfrentamento da crise sanitária e de saúde, no município. O presidente da Comissão, juntamente com outros integrantes, fez a entrega do relatório ao presidente da Casa, vereador Romerinho Jatobá (PSB).

"Durante os 180 dias de atividade, foram realizadas 13 reuniões virtuais, sendo 12 ordinárias e uma extraordinária. Todas elas foram públicas, transmitidas ao vivo, gravadas e estão disponíveis no canal oficial da Câmara do Recife no YouTube", assinalou. O documento registra que os encontros resultaram em seis ofícios, com 141 recomendações, encaminhados a gestores da Prefeitura do Recife, que respondem pela área temática abordada.

Ainda na quarta-feira, o Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, foi o tema de uma reunião pública realizada pela vereadora Liana Cirne (PT). No debate a parlamentar discutiu, com profissionais da área, os desafios da educação no momento atual do País.

No dia seguinte, na quinta-feira (21), Liana Cirne promoveu uma outra reunião pública, dessa vez para marcar o Dia do Idoso, comemorado em primeiro de outubro, dia em que a lei n°10.741 (Estatuto do Idoso) entrou em vigor. Ela chamou a atenção para a existência de desigualdades e a necessidade de se cobrar que os serviços à população idosa sejam oferecidos pelo poder público.

No mesmo dia, o vereador Hélio Guabiraba (PSB) promoveu uma reunião solene híbrida para marcar o Dia do Vereador. Foram homenageados 29 ex-vereadores do Recife, entre os quais, quatro in memorian. Na ocasião, foi entregue o Prêmio Liberato Costa Júnior, em reconhecimento ao trabalho prestado à cidade.

O vereador Luiz Eustáquio (PSB) realizou uma reunião pública externa em homenagem a um grupo que ele denominou de "Mulheres Transformadoras 2021". Durante a solenidade realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde (Sindsprev), ele fez a entrega de uma placa a 26 mulheres escolhidas de diversos setores.

Na sexta-feira, Luiz Eustáquio realizou a audiência pública "Projeto de lei n° 179/2021 que trata do uso de recursos da Zona Azul para melhoria e investimentos no Sistema Cicloviário". Participaram do debate, o vereador Ivan Moraes (PSOL), representantes de organizações que defendem o cicloativismo, de órgãos de trânsito do Recife e também de Fortaleza, no Ceará.

Comissão de Acompanhamento ao Coronavírus encerrou as atividades

Comissões da Casa - Presidida pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes promoveu uma reunião na terça-feira (19) para analisar pareceres a 12 projetos de lei em tramitação. Na ocasião, ocorreu conversa com o atleta e empresário Felipe Carlos Silva, idealizador da iniciativa social Fábrica de Corredores.

Na mesma tarde, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher promoveu uma reunião para análise e distribuição de proposições. Estiveram acompanhando os trabalhos, além da presidente do colegiado, Cida Pedrosa (PCdoB), as vereadoras Dani Portela (PSOL) e Ana Lúcia (Republicanos).

Na quinta-feira, O projeto de lei que prevê a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos foi aprovado no seio da Comissão de Legislação e Justiça. Além desta proposição, outras quatro receberam parecer pela aprovação durante a reunião, sob a coordenação do presidente do colegiado, vereador Felipe Francismar (PSB).

Também se reuniu a Comissão Especial Suprapartidária para Acompanhar a Situação das Famílias do Edifício Holiday, presidida pelo vereador Osmar Ricardo (PT), para tratar sobre a desocupação do edifício no ano de 2019 e discutir as possíveis medidas que o Poder Público pode tomar para ajudar os antigos moradores. Participaram representantes de conselhos ligados ao direito, arquitetura, urbanismo e engenharia.

Ainda na quinta-feira, a Comissão Especial de Acompanhamento das Obras do Parque do Aeroclube, presidida pelo vereador Paulo Muniz (SD), realizou a sua segunda audiência pública. Desta vez, o debate foi centrado no processo de seleção das famílias beneficiadas pelos conjuntos habitacionais Encanta Moça I e II, que fazem parte do complexo que será construído no terreno do antigo Aeroclube do Pina. Na ocasião, a Prefeitura deu explicações sobre como o cadastro vem sendo construído em conjunto com a Caixa Econômica Federal.

Na manhã da sexta-feira (22), o Plano Diretor de Drenagem do Recife, desafios enfrentados nesta área, entre outras questões foram abordados por representantes da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), durante reunião da Comissão de Planejamento Urbano e Obras. O encontro contou com os vereadores Zé Neto (PROS), presidente do colegiado, e Alcides Cardoso (DEM).

Encerrando a semana passada, o secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Felipe Matos, participou da audiência pública promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o objetivo de debater os projetos de lei do Executivo números 35/2021 e 34/2021 que tratam, respectivamente, da Receita e Despesa do Recife para o ano de 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. O presidente do colegiado, Samuel Salazar (MDB), dirigiu os trabalhos.

Hélio Guabiraba homenageou o Dia do Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br